NÚMERO DO PROCESSO

64321.016996/2023-20

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

VOLUME I

ORIGEM: **COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**

DESTINO: **CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO**

ASSUNTO: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2023 – CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MOBÍLIA E BAGAGEM EM TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL**

OBSERVAÇÕES:

MOVIMENTO DO PROCESSO									
DESTINO		DATA			DESTINO		DATA		
1					16				
2					17				
3					18				
4					19				
5					20				
6					21				
7					22				
8					23				
9					24				
10					25				
11					26				
12					27				
13					28				
14					29				
15					30				

SALC/12ª RM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2023 - 12ª RM

P.A. nº: ___/2023

NUP – 64321.016996/2023-20

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MOBÍLIA E BAGAGEM EM TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo autuado sob o nº 64321.016996/2023-20, que trata da realização de Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023, visando a contratação do serviço de transporte de mobília e bagagem em território nacional e internacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

1. Termo de autuação.....Folha nº 01
2. Abertura do processo licitatório.....Folha nº 02
3. Boletim de publicação da equipe de planejamento.....Folha nº 03-04
4. Delegação de competência - Ordenador de Despesas.....Folha nº 05-06
5. DIEx requisitóriaFolha nº 07-10
6. Documento de formalização da demandaFolha nº 11-12
7. Metodologia de pesquisa de preçosFolha nº 13-33
8. Relatório de pesquisa de preços.....Folha nº 34-36
9. Estudo Técnico Preliminar (ETP).....Folha nº 37-47
10. Mapa de Riscos.....Folha nº 48-49
11. Termo de Referência (demandante)Folha nº 50-80
12. Documento interno com a solicitação de designação de pregoeiro.....Folha nº 81
13. Intenção de Registro de Preços.....Folha nº 82
14. Minuta do Edital PE SRP nº 9/2023.....Folha nº 83-104
15. Termo de Referência (ANEXO I do Edital).....Folha nº 105-134
16. Minuta do Termo de Contrato (ANEXO II do Edital).....Folha nº 135-147
17. Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO III do Edital).....Folha nº 148-157
18. Modelo de requisição de transporte de bagagem (ANEXO IV do Edital).....Folha 158-159
19. Modelo de Inventário (ANEXO V do Edital).....Folha 160
20. Modelo de planilha de custos e formação de preços (ANEXO VI do Edital).....Folha nº 161
21. Modelo de IMR (ANEXO VII do Edital).....Folha nº 162
22. Justificativa à vedação de empresas reunidas em consórcio.....Folha nº 163-164
23. Lista de verificaçãoFolha nº 165-170
24. OFÍCIO Nº 8-SALC/B Adm Ap 12ª RM/Cmdo 12ª RM.....Folha nº 171-172

Manaus-AM, 16 de novembro de 2023.

CLEBER DIAS PIRES – TC
Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos/12ª RM

conhecimento e as providências administrativas decorrentes.



(Nota nº 44.333, de 17 OUT 23, da B Adm Ap 12ª RM)

b. PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Eletrônico - abertura

No despacho datado de 10 OUT 23, do DIEx Requisitório nº 66 - Seç Trnp Adm/Esc Adm/Cmdo 12ª RM, o Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar determinou a abertura do Processo Licitatório na modalidade Pregão SRP, nº 09/2023 - 12ª RM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de mobília, veículos, bagagem e outros bens de interesse da 12ª Região Militar, em território nacional e/ou internacional, no trecho em que as localidades de origem sejam os estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima, pertencentes à Amazônia Ocidental, para as demais localidades do território nacional e internacional, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital e seus anexos.

Em consequência o STA/Cmdo 12ª RM e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 44.325, de 17 OUT 23, da STA/Cmdo 12ª RM)

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

FERNANDO CUNHA DE ALMEIDA - Cel
Rsp pelo Cmdo 12ª RM

transferência para o Hospital Militar de Área de Brasília, conforme publicado no Adt da DCEM 2C ao Bol DGP nº 087, de 4 AGO 23, e amparado pelo Decreto nº 4.307, de 18 JUL 22.

(Solução ao DIEx nº 45-Esc Sau/Cmdo 12ª RM – CIRCULAR, de 14 AGO 23)

Fl. Nº 3
Adrienne

Cel Med ALEXANDRE **FERRAZ**

Em consequência:

- a Aj G encaminhe a referida documentação à B Adm Ap; e

- a Aj G, a STA, o militar e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 43.328, de 14 AGO 23, da Aj G Cmdo 12ª RM)

j. REVOGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA POR NECESSIDADE DO SERVIÇO - EX OFFICIO

- 11ª RM - Providências a cargo da OM / UG de origem do militar.

"POSTO A/Q/S: Cel Inf; IDT: 118254943-4; NOME: ALEXANDRE SOBRAL LOBO RODRIGUES; OM ORIGEM - CIDADE-UF: EME - Brasília-DF; OM DESTINO - CIDADE-UF: CMDO 12ª RM.

Legendas:

22 - Deverá restituir, integralmente/parcialmente, as indenizações e demais vantagens porventura recebidas quando da designação/movimentação original, de acordo com o disposto no Dec n5 4.307, de 18 JUL 02, e Port ne 1.324-Cmt Ex, de 4 OUT 17.

41 - Por necessidade do servigo, ex officio.

57 - Conforme prescreve o inciso VII do art. 13 e o art. 14, do R-50, aprovado pelo Dec n2 2.040, de 21 OUT 1996.

Observações:

34006 – Movimentação original publicada no Adt DCEM 1A ao Bol do DGP nº 072, de 30 JUN 23.

(Transcrito do Adt DCEM 1A ao Bol do DGP nº 090, de 11 AGO 23)

Cel Inf ALEXANDRE **SOBRAL** LOBO RODRIGUES

Em consequência, a Aj G Cmdo 12ª RM e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 43.344, de 15 AGO 23, da Aj G Cmdo 12ª RM)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. PROCESSO LICITATÓRIO - designação da equipe de planejamento da contratação

Designo os militares especificados abaixo para comporem a Equipe de Planejamento de Contratação visando subsidiar a SALC na elaborção de Pregão cujo objeto é a contratação de empresa especializada no serviço, eventual e sob demanda, de Transporte Internacional e/ou Nacional de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagem, veículos e demais objetos de propriedade ou de interesse da 12ª Região Militar, no trecho em que as localidades de origem sejam os estados do Amazonas, Rondônia, Roraima e Acre, pertencentes à Amazônia Ocidental para as demais localidades compreendidas no território nacional e internacional.

Fl. nº 4

- 1º Ten JOSÉ CARLOS **BERNARDO**, do Cmdo 12ª RM;

- 1º Sgt ALEXANDRE **MENDONÇA** DA SILVA, da Cia C 12ª RM; e

- 1º Sgt FERNANDO **CAETANO** CARDOZO, da Cia C 12ª RM.

Em consequência a STA, a SALC, a Fisc Adm da 12ª RM e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 43.314, de 14 AGO 23, da STA Cmdo 12ª RM)

b. PARECER MÉDICO

DISPENSA MÉDICA - aprovação

Parecer homologado pelo 1° Ten OMT RENATO DA CUNHA ARAÚJO, médico do Comando da 12ª RM, devido à instabilidade clínica e ao tratamento medicamentoso convém dispensar a militar a seguir:

2º Ten OTT TASSIA **NEIX** BARBOSA
(Dispensa médica de exercer funções laborativas, a contar de 9 AGO 23, por 1 dia)

Em consequência, a Aj G Cmdo 12ª RM, a militar e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 43.335, de 15 AGO 23, da Seção de Saúde/Cia C 12ª RM)

c. PASSAGEM DA CARGA, DO CARGO E DOS ENCARGOS - concessão de prazo

Concedido o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para a passagem da carga, do cargo e dos encargos da função Chefe da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos do Cmdo 12ª RM, a contar de 7 FEV 23, de acordo com o inciso III, do art. 131, da Portaria do Cmt Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021.

Ten Cel Inf **CLEIDSON** JOSÉ ROCHA VASCONCELOS
Designado para função
Maj Eng CARLOS **HENRIQUE** DE LIMA LOURENÇO
Dispensado da função

Em consequência a Aj G, a AAAJurd, todos do Cmdo 12ª RM, os militares em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as medidas administrativas decorrentes.
(Nota nº 43.332, de 15 AGO 23, da AAAJurd Cmdo 12ª RM)

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
"Forte Mendonça Furtado"

Quartel Manaus-AM, 13 de março de 2023
(segunda-feira)

BOLETIM INTERNO DO CMDO 12ª RM Nº 48/2023

Para conhecimento deste QG e execução, publico o seguinte:

1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

PARA O DIA 14 MAR 22 (TERÇA-FEIRA)

a. **SERVIÇO EXTERNO**:

1) Sargento de Sobreaviso ao SSAS/12: **a cargo da Cia C 12ª RM**.

b. **SERVIÇO INTERNO**:

1) Oficial de Dia ao QG/12ª RM: 2º Ten OTT **VIANA**; e

2) Adjunto do Oficial de Dia ao QG: **a cargo da Cia C 12ª RM**.

2ª Parte
INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ORDENADOR DE DESPESAS E AGENTE DIRETOR DO CMDO 12ª RM - concessão

Ordenador de Despesas

Delego a competência para exercer a função de Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar, com todas as atribuições e responsabilidades estabelecidas no Regulamento de Administração do Exército-RAE, a contar de 2 MAR 23.

Agente Diretor

Fl. Nº 6 Adienne

Delego a competência para exercer a função de Agente Diretor, devendo exercer a direção integral das atividades administrativas deste Grande Comando Territorial, a contar de 2 MAR 23.

Ten Cel Inf ARTHUR JOSÉ MARINS **PIMENTEL**

Em consequência, os Ch Esc/Seç deste G Cmdo Ter, o militar em tela e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 40.377 de 8 MAR 23, do OD 12ª RM)

b. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) APRESENTAÇÃO

Apresentou-se, em 25 FEV 23, por ter desistido de vinte e dois (22) dias trânsito e estar pronto para o serviço.

1º Ten QAO **LUCIANO** DA SILVA **CRUZ**

Em consequência, a Aj G do Cmdo 12ª RM, o militar em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 40.408 de 9 MAR 23, da Aj G Cmdo 12ª RM)

Apresentou-se, em 24 JAN 23, por ter iniciado o recebimento do cargo e dos encargos da função de Delegado de Serviço Militar.

(Por não ter sido publicado na data oportuna)

1º Ten QAO LUIS CARLOS SILVEIRA **LEMES**

Em consequência, a Aj G 12ª RM, o Esc Pes 12ª RM, o militar em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as medidas administrativas decorrentes.

(Nota nº 40.392 de 9 MAR 23, do Esc Pes 12ª RM)

Apresentou-se, em 24 JAN 23, por ter iniciado a passagem do cargo e dos encargos da função de Delegado de Serviço Militar.

(Por não ter sido publicado na data oportuna)

1º Ten QAO ANDERSON SILVA **MACHADO**

Em consequência, a Aj G 12ª RM, o Esc Pes 12ª RM, o militar em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as medidas administrativas decorrentes.

(Nota nº 40.397 de 9 MAR 23, do Esc Pes 12ª RM)

Apresentou-se, em 1º MAR 23, por ter sido nomeado Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), e estar pronto para o serviço.

S Ten Veterano PTTC **RICARDO** SÉRGIO DE OLIVEIRA

Em consequência:

- designo para o Serviço de Veteranos e Pensionistas (SVP), do Comando da 12ª Região Militar, a contar

Fl. nº 7

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO

DIEx Requisitório nº 66 - Seç Trnp Adm/Esc Adm/Cmdo 12ª RM
EB: 64321.016996/2023-20 Manaus, AM, 10 de outubro de 2023.

Do Chefe da Seção de Transporte Administrativo da 12ª Região Militar

Ao Sr Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar

Assunto: contratação de empresa para prestação de serviços especializados de transporte de mobília e bagagem em território nacional e internacional.

Anexos: 1) Estudo Técnico Preliminar;

2) Termo de Referência;

3) Documento de Formalização da Demanda;

4) Mapa de Risco;

5) Mapa Comparativo de Preços;

6) Pesquisa de Preços; e

7) Páginas Nr 2487 e 2488 do Boletim Interno Nr 152, de 16 de agosto de 2023.

1. Trata o presente expediente acerca de prestação do serviço especializado de transporte de mobília, veículos, bagagem e outros bens de interesse da 12ª Região Militar em território nacional e internacional.

2. Sobre o assunto, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar, no sentido de viabilizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de mobília, veículos, bagagem e outros bens de interesse da 12ª Região Militar em território nacional e internacional, no trecho em que as localidades de origem sejam os estados do Amazonas, Rondônia, Roraima e Acre, pertencentes à Amazônia Ocidental, para as demais localidades compreendidas no território nacional e internacional.

Grupo	Item	Descrição do Serviço	Qtd/máxima Volume em M3	CatSer	VALOR MÁXIMO A SER PAGO POR M3 Rodoviário, Fluvial, Marítimo e/ou Aéreo Rodo-Fluvial-Marítimo Container 33,2 M3 Aéreo 15 M3 (o que for mais econômico)	
	Transporte Internacional				Valor Unit Referência	Valor Total Referência
	1	Transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à América do Norte. Principais trechos estimados: - Washington – EUA; - Leavenwhort – EUA; - Carlisle – EUA; - West Point – NY – EUA.	65	14419	R$ 14.933,33	R$ 970.666,67

Fl. Nº 8

Único	2	Transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino ao Cone Sul. Principais trechos estimados: - Buenos Aires – Argentina; - Assunção – Paraguai; - Santiago – Chile; - Montevidéu – Uruguai.	65	14419	R$ 10.533,26	R$ 684.661,90
	3	Transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à América do Sul. Principais trechos estimados: - Lima – Peru; - Quito – Equado - La Paz – Bolívia; - Bogotá – Colombia; - Cochabamba – Colômbia.	35	14419	R$ 11.000,00	R$ 385.000,00
	4	Transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino ao Caribe. Principais trechos estimados: - Caracas – Venezuela; - El Salvador; - Paramaribo – Suriname; - Georgetown – Guiana .	35	14419	R$ 11.366,67	R$ 397.833,33
	5	Transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à América Central. Principais trechos estimados: - Cidade do México – México; - Cidade da Guatemala – Guatemala.	65	14419	R$ 12.100,00	R$ 786.500,00
	6	Transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à Europa Ocidental. Principais trechos estimados: - Marignane – França; - Paris – França; - Bruxelas – Bélgica; - Madri – Espanha; - Berlim – Alemanha; - Munique – Alemanha; - Hurt – Alemanha; - Genebra – Suiça; - Londres – Inglaterra; - Roma – Itália.	65	14419	R$ 14.000,00	R$ 910.000,00
	7	Transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à Europa Oriental. Principais trechos estimados: - Varsóvia – Polônia; - Moscou – Rússia.	35	14419	R$ 16.000,00	R$ 560.000,00
	8	Transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à Ásia e Oriente Médio. Principais trechos estimados: - Teerã – Irã; - Tel Aviv – Israel; - Pequim – China.	35	14419	R$ 10.433,33	R$ 365.166,67

	Transporte Nacional				Valor Unit Referência	Valor Total Referência
	9	Transporte Nacional Rodoviário Interestadual e Intermunicipal de Bagagem – **Local até 50km**	300	3220	R$ 700,00	R$ 210.000,00
	10	Transporte Nacional Rodoviário Interestadual e Intermunicipal de Bagagem – **faixa de 51km a 500km**	300	3220	R$ 1.125,00	R$ 337.500,00
	11	Transporte Nacional Rodoviário Interestadual e Intermunicipal de Bagagem – **faixa de 501km a 1.700km**	300	3220	R$ 1.412,50	R$ 423.750,00
	12	Transporte Nacional Rodoviário Interestadual e Intermunicipal de Bagagem – **faixa de 1.701km a 3.000 km**	675	3220	R$ 1.737,50	R$ 1.172.812,50
	13	Transporte Nacional Rodoviário Interestadual e Intermunicipal de Bagagem – **faixa de 3.001km a 4.400 Km**	1500	3220	R$ 2.995,00	R$ 4.492.500,00
	14	Transporte Nacional Rodoviário Interestadual e Intermunicipal de Bagagem – **acima de 4.401km**	1500	3220	R$ 3.997,50	R$ 5.996.250,00
			Total Geral:		**R$ 17.692.641,07**	

JOSÉ CARLOS BERNARDO – 1º Ten

Chefe da Seção de Transporte Administrativo da 12ª Região Militar

Fl. nº 10
Adiante

DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO DO CMDO 12ª RM

1. Concordo com a justificativa apresentada pelo Chefe da Seção de Transporte Administrativo da 12ª Região Militar;

2. Encaminhe-se ao Ordenador de Despesas para Aprovação e início do Processo Correspondente.

ALFREDO DA COSTA E SILVA – Ten Cel
Fiscal Administrativo do Comando da 12ª Região Militar

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO CMDO 12ª RM:

1. Relativo ao DIEx Requisitório nº 66 - Seç Trnp Adm/Esc Adm/Cmdo 12ª RM, de 10 de outubro de 2023, determino o início dos procedimentos administrativos pertinentes à abertura do processo correspondente, no sentido de viabilizar a contratação do serviço.

2. Recursos conforme 2023NC_____

3. PI: D6DAATSLOCO.

4. A Comissão de Licitação e/ou Oficial responsável pela licitação adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

4. Publique-se.

Manaus, AM, 10 de outubro de 2023.

ARTHUR JOSÉ MARINS PIMENTEL– Ten Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar

Compras.gov.br

Documento de Formalização da Demanda

Fls nº 11
Adrienne

Número do Documento de Formalização da Demanda: 107/2023

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
STA - Seção de Transporte Administrativo	31/12/2024 01:00	160014	ARTHUR JOSE MARINS PIMENTEL

Descrição sucinta do objeto

Contratação de serviço de transporte nacional e/ou internacional de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagem, veículos e demais objetos de propriedade ou interesse da 12ª Região Militar.

Justificativa da prioridade

A 12ª Região Militar é um Grande Comando Territorial responsável por realizar, dentre outras atribuições primordiais, os serviços destinados a atender as necessidades dos militares movimentados para missões externas /internas ou exonerados de missões externas/internas e que por isso têm a urgência em deslocar os seus pertences dentro ou fora do país.

2. Justificativa de necessidade

1.

A 12ª Região Militar é um Grande Comando Administrativo e Territorial responsável por realizar, dentre outras atribuições primordiais, os serviços destinados a atender as necessidades dos militares movimentados para missões externas/internas ou exonerados de missões externas/internas e que por isso têm a urgência em deslocar os seus pertences dentro ou fora do país, ou ainda, de um país para outro.

2.

A Portaria nº 290-DGP, de 9 de dezembro de 2013, aprova as normas para a gestão dos recursos financeiros destinados à movimentação de pessoal e deslocamento fora da sede no âmbito do Exército Brasileiro.

3.

As características dos serviços a serem prestados enquadram-se na Portaria nº 290-DGP, de 9 de dezembro de 2013, tendo suas necessidades de forma eventual e imprevisível, das quais não se permite uma definição exata das quantidades, sendo adequado contratar os serviços de forma estimada. Sendo assim, o Sistema de Registro de Preços (SRP) foi adotado, uma vez que, não é possível definir exatamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, conforme inciso V, do art 3º, do Decreto nº 11.462/2023.

4.

O Comando da 12ª Região Militar, pretende, com este Registro de Preços, possibilitar a contratação de empresa especializada em execução de transportes de acordo com o objeto descrito no item 1 deste Termo. Assim, busca-se economizar recursos ao possuir um Registro de Preços que atenderá, principalmente, os militares que forem movimentados dentro e fora de suas sedes, evitando contratação direta com empresa transportadora, o que poderia encarecer o custo do serviço a ser prestado.

5.

Além disso, possibilita aos militares que optam por ter sua bagagem transportada e não por receber a indenização de transporte de bagagem, o que lhes é direito de opção, de contar com um serviço de qualidade prestado por empresa especializada, evitando, eventualmente, o transporte feito pelo próprio Exército, o que mobilizaria meios de que a Força não dispõe em características e quantidades apropriadas (caminhões de

mudança, conteiners, etc). Ainda, a terceirização evita que a Força desvie seus militares de seus cargos específicos de acordo com a sua formação e qualificação, para cumprir atividades meios e acessórias, como o transporte de bagagens e outros itens objeto desta licitação.

FL. Nº 12 Adriene

6.

A necessidade da contratação da prestação de serviços da presente licitação fundamenta-se consoante com os Incisos III e V, do Art 3º, do Decreto nº 11.462/2023, sendo assim, justifica-se a adoção da modalidade Pregão Eletrônico do tipo Sistema de Registro de Preços, pois é conveniente contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão e, ainda, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

7.

As quantidades estão definidas conforme 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2020 CLP - 12ª Região Militar (Pregão Eletrônico SRP nº 07/2019) e os valores estão baseados em pesquisa de preço realizada com fornecedores no corrente ano. Em relação aos valores descritos no próximo item, e como não é possível prever o modal utilizado no transporte da bagagem, a proporção do modal utilizado foi calculado conforme estudo realizado nas contratações feitas no ano de 2022 na seguinte proporção: 70% Modal Rodoviário, 20% Modal Marítimo e 10% Modal Aéreo.

8.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO		1,00	12.384.848,75	12.384.848,75
2	SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA		1,00	1.769.264,11	1.769.264,11
3	SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO/COSTEIRO E TRANSOCEÂNICO		1,00	3.538.528,21	3.538.528,21

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOSE CARLOS BERNARDO
Agente de contratação

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Solicitação aprovada	ARTHUR JOSE MARINS PIMENTEL	26/09/2023 10:53

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

FL Nº 13
Adrienne

Gmail STA 12RM <12rmsta@gmail.com>

solicitação de orçamento

3 messages

STA 12RM <12rmsta@gmail.com> Fri, Jun 23, 2023 at 10:55 AM
To: internacional@hellomoving.com.br, vendas@happymoving.com.br, andreia@brmobilityintl.com, Licitacao01@5estrelas.co

Boa tarde

A Seção de Transporte Administrativo, do Comando da 12ª Região Militar, por ocasião da abertura de um novo processo licitatório, vem por meio deste instrumento solicitar um orçamento conforme documento anexo, cujo objeto é a prestação do serviço de transporte de mobília, veículos, bagagem e outros bens de interesse da 12ª Região Militar em território nacional e internacional.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS BERNARDO – 1º Ten

Chefe da STA da 12ª Região Militar

orçamento pregão.doc
47K

internacional@hellomoving.com.br <internacional@hellomoving.com.br> Fri, Jun 23, 2023 at 2:13 PM
To: STA 12RM <12rmsta@gmail.com>, vendas@happymoving.com.br, andreia@brmobilityintl.com, Licitacao01@5estrelas.co

Acuso o recebimento.

Atenciosamente,



De: STA 12RM <12rmsta@gmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 23 de junho de 2023 10:55
Para: internacional@hellomoving.com.br; vendas@happymoving.com.br; andreia@brmobilityintl.com; Licitacao01@5estrelas.co
Assunto: solicitação de orçamento

Fl. Nº 14
Adriana

Boa tarde

A Seção de Transporte Administrativo, do Comando da 12ª Região Militar, por ocasião da abertura de um novo processo licitatório, vem por meio deste instrumento solicitar um orçamento conforme documento anexo, cujo objeto é a prestação do serviço de transporte de mobília, veículos, bagagem e outros bens de interesse da 12ª Região Militar em território nacional e internacional.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS BERNARDO – 1º Ten

Chefe da STA da 12ª Região Militar

vendas@happymoving.com.br <vendas@happymoving.com.br> Fri, Jun 23, 2023 at 2:14 PM
To: STA 12RM <12rmsta@gmail.com>

Acuso o recebimento.

Happy Moving

De: STA 12RM <12rmsta@gmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 23 de junho de 2023 10:55
Para: internacional@hellomoving.com.br; vendas@happymoving.com.br; andreia@brmobilityintl.com; Licitacao01@5estrelas.co
Assunto: solicitação de orçamento

Boa tarde

A Seção de Transporte Administrativo, do Comando da 12ª Região Militar, por ocasião da abertura de um novo processo licitatório, vem por meio deste instrumento solicitar um orçamento conforme documento anexo, cujo objeto é a prestação do serviço de transporte de mobília, veículos, bagagem e outros bens de interesse da 12ª Região Militar em território nacional e internacional.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS BERNARDO – 1º Ten

Chefe da STA da 12ª Região Militar

Gmail

STA 12RM <12rmsta@gmail.com>

FLS Nº 15 Adriene

solicitação de orçamento

4 messages

STA 12RM <12rmsta@gmail.com> Mon, Jul 17, 2023 at 10:41 AM
To: andreia@brmobilityintl.com, Licitacao01@5estrelas.co, vendas@happymoving.com.br, internacional@hellomoving.com.br

Bom dia

A Seção de Transporte Administrativo, do Comando da 12ª Região Militar, por ocasião da abertura de um novo processo licitatório, vem por meio deste instrumento reiterar a solicitação de orçamento conforme documento anexo, cujo objeto é a prestação do serviço de transporte de mobília, veículos, bagagem e outros bens de interesse da 12ª Região Militar em território nacional e internacional.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS BERNARDO – 1º Ten

Chefe da STA da 12ª Região Militar

orçamento pregão.doc
47K

STA 12RM <12rmsta@gmail.com> Thu, Jul 20, 2023 at 3:25 PM
To: andreia@brmobilityintl.com, Licitacao01@5estrelas.co, vendas@happymoving.com.br, internacional@hellomoving.com.br

[Quoted text hidden]

STA 12RM <12rmsta@gmail.com> Thu, Jul 20, 2023 at 3:59 PM
To: vitor@brmobilityintl.com

A Seção de Transporte Administrativo, do Comando da 12ª Região Militar, por ocasião da abertura de um novo processo licitatório, vem por meio deste instrumento reiterar a solicitação de orçamento conforme documento anexo, cujo objeto é a prestação do serviço de transporte de mobília, veículos, bagagem e outros bens de interesse da 12ª Região Militar em território nacional e internacional.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS BERNARDO – 1º Ten

Chefe da STA da 12ª Região Militar

[Quoted text hidden]

orçamento pregão.doc
47K

Setor de Licitações 5 Estrelas <licitacao01@5estrelas.co> Thu, Jul 20, 2023 at 5:28 PM
To: STA 12RM <12rmsta@gmail.com>

Fl. Nº 16
Adriana

Boa tarde conforme solicitado segue em anexo cotação .

5 ESTRELAS
Ariane Tavares
Setor de Licitações e Contratos
+55 (61) 2192-4700
www.5estrelas.co
STRC Trecho 3 Conjunto A • s/n Lt. 02
Guará • Brasília • DF • 71225-531

[Quoted text hidden]

12º RM.pdf
455K

Gmail STA 12RM <12rmsta@gmail.com>

FL. Nº 17

pesquisa de preços

2 messages

STA 12RM <12rmsta@gmail.com> Mon, Jul 24, 2023 at 9:38 AM
To: solimoesmudancas@gmail.com

Bom Dia

A Seção de Transporte Administrativo, do Comando da 12ª Região Militar, por ocasião da abertura de um novo processo licitatório, vem por meio deste instrumento reiterar a solicitação de orçamento conforme documento anexo, cujo objeto é a prestação do serviço de transporte de mobília, veículos, bagagem e outros bens de interesse da 12ª Região Militar em território nacional e internacional.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS BERNARDO – 1º Ten

Chefe da STA da 12ª Região Militar

orçamento pregão.doc
47K

Solimões Transportes e Mudanças <solimoesmudancas@gmail.com> Thu, Jul 27, 2023 at 10:46 AM
To: STA 12RM <12rmsta@gmail.com>

Prezados, boa tarde!

Segue orçamento conforme solicitado.

Atenciosamente,
Adriana Bitencourt
[Quoted text hidden]

--

Solimões
Mudanças e transportes

Endereço Matriz: Rua Rita Teles, Nº 15 - Novo Aleixo - MANAUS/AM
Contato: (92) 3625-3266 / (92) 99202-6916
Filial: BR 316, KM12, Nº 5555 CENTRO - MARITUBA/PA
Contato: (91) 99903-2211 /(91) 98208-7786

Orçamento - Seção de Transporte Administrativo, do Comando da 12ª Região Militar.pdf
251K

Fl. Nº 18 Adriene

Gmail STA 12RM <12rmsta@gmail.com>

solicitação de orçamento

2 messages

STA 12RM <12rmsta@gmail.com> Thu, Jul 20, 2023 at 6:50 PM
To: vitor@brmobilityintl.com, "amazon.cargas@yahoo.com.br" <amazon.cargas@yahoo.com.br>, "solimoesmudancas@gmail.com" <solimoesmudancas@gmail.com>, vendas@happymoving.com.br

Bom Tarde

A Seção de Transporte Administrativo, do Comando da 12ª Região Militar, por ocasião da abertura de um novo processo licitatório, vem por meio deste instrumento reiterar a solicitação de orçamento conforme documento anexo, cujo objeto é a prestação do serviço de transporte de mobília, veículos, bagagem e outros bens de interesse da 12ª Região Militar em território nacional e internacional.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS BERNARDO – 1º Ten

Chefe da STA da 12ª Região Militar

orçamento pregão (4).doc
47K

Edilson Fonseca Correa <amazon.cargas@yahoo.com.br> Wed, Jul 26, 2023 at 4:30 PM
To: STA 12RM <12rmsta@gmail.com>

Boa Tarde !

José Carlos Bernardo - 1º TEN

Segue cotação de preços para o referido transporte

Atenciosamente
H F CORREIA TRANSPORTES EPP
Amazon Brasil Mudanças e Cargas
Edilson Corrêa
(91)3197-0256///(91)98125-7653
[Quoted text hidden]

COTAÇÃO DE PREÇOS 12ª.pdf
75K



Pesquisar ou começar uma nova conversa



Jessé Kaizer Imobiliária 10:15
Bom dia



Márcio 10:10
bom dia

GRUPO DAS 12 (DOZE) RM 08:46
~ GUSTAVO DEVES : Obrigado!



Moreira 08:18
Obrigado



Jean Padrinho Ex Sd Ontem
Ok



Viana Ontem



+55 42 9901-7435 Ontem
Mas agradeço ao Sr pela Informação,

Brmobility Mudança Ontem
Ok, obrigado



Solimões Mudança Ontem
Ok



HF Transportes Mudança Ontem
Bom dia, poderia me informar o prazo para envio...



Happy Moving Mudança Ontem
Bom dia, tem prazo para envio do orçamento?



+55 92 9144-0512 Ontem
Ok



Ismael Reis 2 Gpt ENG Ontem



Hello Mo...

Fl. nº 18
Adrienne

ONTEM

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Clique para saber mais.

Boa tarde 15:44

Aqui Sgt Mendonça, da 12a Região Militar, Manaus 15:44

Nós enviamos uma proposta de orçamento para um novo processo licitatório que será realizado 15:44

Mas ainda não foi respondido 15:44

Poderia me encaminhar para o setor responsável 15:44

HOJE

Bom dia. Essa empresa não tem interesse em participar, pois não temos documentação para concorrer a licitação. De qualquer forma agradecemos. 08:23

Ok, obrigado 13:39

Mensagem



Pesquisar ou começar uma nova conversa

Atualização disponível
Clique para atualizar o WhatsApp >



+55 42 9901-7435 15:26
O recurso para o pagamento dele já foi emp...

Cia C 12ª RM 15:19
Vagner: Obrigado

GRUPO DAS 12 (DOZE) RM 15:14
~ Bruna Azevedo: Funcionando na 1ª

Brmobility Mudança 12:38
Ok, obrigado



Àdina Mudança 12:18
Ok



Edilson Côrrea Mudança 12:08
Bom dia, poderia me informar o prazo para e...



Happy Moving Mudança 12:07
Bom dia, tem prazo para envio do orçamento?

Adj Of Dia 12 RM 11:52
~ Humberto Figueiredo: https://www.camara.l...



+55 92 9144-0512 11:26
Ok



Ismael Reis 2 Gpt ENG 10:51

Família_Mendonça_RJ 10:41
Monica: Foto



Márcio 05:24

Brmobility M...

Fl. Nº 20 Adilene

QUINTA-FEIRA

Obrigado 16:20

Ok, vou enviar 16:20

Obrigado 16:20

SEXTA-FEIRA

Bom dia 07:53

Recebi sua solicitação 07:54

Bom dia 07:54

Por favor peço que informe apenas a origem no Brasil 07:54

A 12a Região Militar é localizada em Manaus/AM 07:55

ONTEM

Bom dia, alguma previsão para envio da pesquisa de preços 10:33

HOJE

Bom dia, alguma previsão para envio da pesquisa de preços? 12:09

Ola 12:29

Boa tarde 12:29

Desculpe a resposta tardia 12:30

Mas nosso setor operacional não atua na 12a Região 12:30

Ok, obrigado 12:38

Mensagem

Fls. nº 21 Adriana

Pesquisar ou começar uma nova conversa

Atualização disponível
Clique para atualizar o WhatsApp >

Cia C 12ª RM 15:19
Vagner: Obrigado

GRUPO DAS 12 (DOZE) RM 15:14
~ Bruna Azevedo: Funcionando na 1ª

Brmobility Mudança 12:38
Ok, obrigado

Solimões Mudança 12:18
Ok

HF Transportes Mudança 12:08
Bom dia, poderia me informar o prazo p...

Happy Moving Mudança 12:07
Bom dia, tem prazo para envio do orçam...

Adj Of Dia 12 RM 11:52
~ Humberto Figueiredo: https://www.cam...

+55 92 9144-0512 11:26
Ok

Ismael Reis 2 Gpt ENG 10:51

Família_Mendonça_RJ 10:41
Monica: Foto

Márcio 05:24
Vídeo

Bernardo Ontem
Blz

Solimões Mudan...
clique aqui para dad...

0:07 ONTEM 10:42

Tem item de mudança internacional também 10:44

STA, da 12a Região Militar 10:44

0:07 11:53

Ok, obrigado 11:55

Eu que agradeço 12:02

Tem alguma previsão para envio? 12:02

Adriana vai te responder 12:07

Ok 12:07

Ela ainda não enviou, tem alguma previsão? 16:49

0:09 17:25

Ok 17:58

HOJE

Bom dia, poderia me informar o prazo para envio do orçamento? 12:07

0:19 12:16

Pode sim 12:18

Ok 12:18

Mensagem

Fl. nº 22
Adriane

Pesquisar ou começar uma nova conversa

Atualização disponível
Clique para atualizar o WhatsApp >

Cia C 12ª RM 15:19
Vagner: Obrigado

GRUPO DAS 12 (DOZE) RM 15:14
~ Bruna Azevedo: Funcionando na 1ª

Brmobility Mudança 12:38
Ok, obrigado

Solimões Mudança 12:18
Ok

HF Transportes Mudança 12:08
Bom dia, poderia me informar o prazo par...

Happy Moving Mudança 12:07
Bom dia, tem prazo para envio do orçame...

Adj Of Dia 12 RM 11:52
~ Humberto Figueiredo: https://www.camar...

+55 92 9144-0512 11:26
Ok

Ismael Reis 2 Gpt ENG 10:51

Família_Mendonça_RJ 10:41
Monica: Foto

Márcio 05:24
Vídeo

Bernardo Ontem
Blz

HF Transportes...
online

licitatório para transportar mobília dos militares tr

QUINTA-FEIRA

15:55 Poderia nos informar o email para envio da pesquisa de preços?

15:55 amazon.cargas@yahoo.com.br

15:56 Muito obrigado

15:57 Você
Muito obrigado

15:57 De nada

15:57 Precisando é só chamar



15:58

ONTEM

10:36 Bom dia, alguma previsão do envio da pesquisa de preços?

16:49 Boa tarde

16:50 Boa tarde

16:51 Boa tarde

16:51 Amanhã lhe envio

17:02 Ok, obrigado



17:03

HOJE

12:08 Bom dia, poderia me informar o prazo para envio do orçamento?

Mensagem

Fl. Nº 23
Adilene

AO
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª REGIÃO MILITAR
REF: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

OBJETO: – serviço de transporte de mobília, veículos, bagagem e outros bens de interesse da 12ª Região Militar em território nacional e internacional.

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	UNID. FORNEC.	VALOR UNITÁRIO DO M3	QTD	VALOR TOTAL
1	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à America do Norte. Principais trechos estimados: Washington EUA; Leavenwhort EUA; Carlisle EUA e West Ponit NY EUA. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e/ou aéreo (até 15m³).	Metro cúbico	R$ 25.000,00	65	R$1.625.000,00
2	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino ao Cone Sul: Principais trechos estimados: Buenos Aires Argentina; Assunção Paraguai: Santiago Chile e Montevidéu Uruguai. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e/ou aéreo (até 15m³).	Metro cúbico	R$ 19.500,00	65	R$ 1.267.500,00
3	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à América do Sul. Principais trecho estimados: Lima Peru; Quito Equador; La Paz Bolívia; Bogotá; Colômbia; Cochabamba Colômbia. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e/ou aéreo (até 15m³).	Metro cúbico	R$ 19.200,00	35	R$ 672.000,00

4	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino ao Caribe. Principais trechos estimados: Caracas Venezuela; Eli salvados; Paramarimbo Suriname e Georgetown guiana. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e/ou aéreo (até 15m³).	Metro cúbico	R$ 19.300,00	35	R$ 675.500,00
5	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem do Barsil e destino á América Central. Principais trechos estimados: Cidade do México; e Cidade da Guatemala. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e/ou aéreo (até 15m³).	Metro cúbico	R$ 22.500,00	65	R$ 1.462.500,00
6	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino á Europa Ocidental. Principais trechos estimados: Marignane França; Paris França; Bruxelas Bélgica; Madri Espanha; Berlim Alemanha; Munique Alemanha; Hurt Alemanha; Genebra Suiça; Londres Inglaterra e Roma Itália. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e/ou aéreo (até 15m³).	Metro cúbico	R$ 22.100,00	65	R$ 1.436.500,00
7	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à Europa Ocidental. Principais trechos estimados. Varsóvia Polônia e Moscou Rússia. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e/ou aéreo (até 15m³).	Metro cúbico	R$ 23.100,00	35	R$ 808.500,00

8	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino Ásia e Oriente Médio. Principais trecho estimados: Teerã – Irã; Tel Aviv Isreal e Pequim China; Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e/ou aéreo (até 15m³).	Metro cúbico	R$ 1.500,00	35	R$ 52.500,00
9	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional interestadual e intermunicipal de bagagem. Local até 50km. Transporte rodoviário.	Metro cúbico	R$ 1.300,00	300	R$ 390.000,00
10	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviária interestadual e intermunicipal da bagagem. Faixa de 51Km a 500Km. Transporte rodoviário.	Metro cúbico	R$ 2.300,00	300	R$ 690.000,00
11	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem. Faixa de 501km a 1.700Km. Transporte rodofluvial.	Metro cúbico	R$ 1.900,00	300	R$ 570.000,00
12	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem. Faixa de 1.701Km a 3.000Km. Transporte rodofluvial.	Metro cúbico	R$ 2.000,00	675	R$ 1.350.000,00
13	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem de 3.001Km. a 4.400Km Transporte rodofluvial.	Metro cúbico	R$ 3.200,00	1500	R$ 4.800.000,00
14	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem acima de 4.401Km. Transporte rodofluvial.	Metro cúbico	R$ 3.100,00	1500	R$ 4.650.000,00

FLS Nº 26
Adriene

Seguro: 1% (um por cento) sobre o valor a ser declarado para os bens.
Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
No preço proposto estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento do objeto.
Sugerimos o modo de disputa aberto fechado.

Dados da empresa:
Razão Social: 5 Estrelas Comercial e Serviços de Mudanças Eireli
CNPJ: 11.292.432/0001-30 Inscrição Estadual: 07.530.232/001-84
Endereço: STRC, Trecho 03, Conjunto A Lote 2, Parte I – Brasília/DF
Telefone/fax: (61) 2192.4700
E-mail: licitacao@5estrelas.co
Dados bancários: Banco do Brasil - 001 / Agência: 1231-9 / Conta-Corrente: 1000-6

Brasília/DF, 20 de julho de 2023

BENITEZ JOSE DA SILVA: 60533897149

Assinado digitalmente por BENITEZ JOSE DA SILVA:60533897149
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=19372361000197, OU=videoconferencia, CN=BENITEZ JOSE DA SILVA:60533897149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.07.20 17:16:20-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.1

Benitez José da Silva
Sócio /gerente geral

Fls. nº 27
Adilene

Brasília, 21 de julho de 2023

À Seção de Transporte Administrativo do Comando da 12ª Região Militar.

At Sr JOSÉ CARLOS BERNARDO – 1º Ten

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO DO M3	VALOR UNITÁRIO KM RODADO	QNT	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à America do Norte. Principais trechos estimados: Washington EUA; Leavenwhort EUA; Carlisle EUA e West Ponit NY EUA. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e/ou aéreo (até 15m³).	Metro cúbico	R$ 15.000,00		65		R$ 975.000,00
2	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino ao Cone Sul: Principais trechos estimados: Buenos Aires Argentina; Assunção Paraguai: Santiago Chile e Montevidéu Uruguai. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e/ou aéreo (até 15m³).	Metro cúbico	R$8.000,00		65		R$ 520.000,00
3	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à América do Sul. Principais trecho estimados: Lima Peru; Quito Equador; La Paz Bolívia; Bogotá; Colômbia; Cochabamba Colômbia. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e/ou aéreo (até 15m³).	Metro cúbico	R$9.000,00		35		R$ 315.00,00
4	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino ao Caribe. Principais trechos estimados: Caracas Venezuela; Eli salvados; Paramarimbo Suriname e Georgetown guiana. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e/ou aéreo (até	Metro cúbico	R$10.000,00		35		R$350.000,00

Telefone: +55 61 98339-5967
Endereço: STRC TRECHO AE 10 - SETOR DE CARGAS - BRASÍLIA-DF - CEP: 71.225-530
E-MAIL:VENDAS@HAPPYMOVING.COM.BR
CNPJ: 43.004.716/0001-70

	15m³).						
5	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem do Barsil e destino á América Central. Principais trechos estimados: Cidade do México; e Cidade da Guatemala. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e/ou aéreo (até 15m³).	Metro cúbico	R$9.000,00		65		R$ 585.000,00
6	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino á Europa Ocidental. Principais trechos estimados: Marignane França; Paris França; Bruxelas Bélgica; Madri Espanha; Berlim Alemanha; Munique Alemanha; Hurt Alemanha; Genebra Suiça; Londres Inglaterra e Roma Itália. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e/ou aéreo (até 15m³).	Metro cúbico	R$15.000,00		65		R$ 975.000,00
7	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à Europa Ocidental. Principais trechos estimados. Varsóvia Polônia e Moscou Rússia. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e/ou aéreo (até 15m³).	Metro cúbico	R$20.000,00		35		R$ 700.000,00
8	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino Ásia e Oriente Médio. Principais trecho estimados: Teerã – Irã; Tel Aviv Isreal e Pequim China; Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e/ou aéreo (até 15m³).	Metro cúbico	R$25.000,00		35		R$ 875.000,00
9	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional interestadual e intermunicipal de bagagem. Local até 50km. Transporte rodoviário.	Metro cúbico	R$ 600,00		300		R$180.000,00
10	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviária interestadual e intermunicipal da bagagem. Faixa de 51Km a 500Km. Transporte rodoviário.	Metro cúbico	R$800,00		300		R$240.000,00
11	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem. Faixa de 501km a 1.700Km. Transporte rodofluvial.	Metro cúbico	R$1.500,00		300		R$450.000,00

Fl. Nº 28
Adriene

12	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem. Faixa de 1.701Km a 3.000Km. Transporte rodofluvial.	Metro cúbico	R$2.500,00		675		R$ 1.687.500,00
13	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem de 3.001Km. a 4.400Km Transporte rodofluvial.	Metro cúbico	R$6.000,00		1500		R$ 9.000.000,00
14	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem acima de 4.401Km. Transporte rodofluvial.	Metro cúbico	R$10.000,00		1500		R$ 15.000.000,00
Total							

Agradecemos à atenção e colocamo-nos à sua disposição para dirimir quaisquer dúvidas acerca desta planilha.

Willian Aguiar
Happy Moving

Inscrição no CNPJ
43.004.716/0001-70
HAPPY MOVING BR LTDA
TR STRC TRECHO 3 10 SETOR DE CARGAS
PARTE C - ZONA INDUSTRIAL (GUARA)
CEP: 71.225-530
Brasília -DF

Fl. Nº 30
Adilene

Rua Rita Teles, 15, Qd E16 – Bairro Novo Aleixo
CEP 69.098-353 – Manaus/AM
Fone: (92) 3025-3266/ 99202-0918
E-mail: solimoesmudanças@gmail.com

Seção de Transporte Administrativo, do Comando da 12ª Região Militar

RAZÃO SOCIAL: A DE ARAUJO PINHEIRO LTDA

NOME FANTASIA: SOLIMÕES MUDANÇAS E TRANSPORTE

CNPJ: 26.313.397/0001-65

RUA: R. RITA TELES, 15 – QD E 16 – BAIRRO: NOVO ALEIXO – CEP: 69098-353- MANAUS-AM.

TELEFONE: (92) 99202-0918 / (92) 3025-3266

PROPRIETÁRIO LEGAL: ADSON DE ARAUJO PINHEIRO

CPF: 015.075.232.62 **RG:**2582367-1

Objeto: Prestação do serviço de transporte de mobília, veículos, bagagem e outros bens de interesse da 12ª Região Militar em território nacional.

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	UNID. FORNEC.	VALOR UNITÁRIO DO M3	QNT	VALOR GLOBAL
9	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional interestadual e intermunicipal de bagagem. Local até 50km. Transporte rodoviário.	Metro cúbico	R$ 450,00	300	R$ 135.000,00
10	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviária interestadual e intermunicipal da bagagem. Faixa de 51Km a 500Km. Transporte rodoviário.	Metro cúbico	R$ 650,00	300	R$195.000,00
11	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem. Faixa de 501km a 1.700Km. Transporte rodofluvial.	Metro cúbico	R$ 1.400,00	300	R$420.000,00
12	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem. Faixa de 1.701Km a 3.000Km. Transporte rodofluvial.	Metro cúbico	R$ 1.500,00	675	R$1.012.500,00
	Transporte de mudança interestadual –		R$ 1.800,00		

MUDE COM UMA EMPRESA QUE GARANTA OS SEUS SERVIÇOS SEMPRE COM QUALIDADE.

13	transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem de 3.001Km. a 4.400Km Transporte rodofluvial.	Metro cúbico		1500	R$ 2.700.000,00
14	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem acima de 4.401Km. Transporte rodofluvial.	Metro cúbico	R$ 1.900,00	1500	R$ 2.850.000,00
				VALOR TOTAL	**R$ 7.312.500,00**

CNPJ: 26.313.397/0001-65
A. DE ARAÚJO PINHEIRO LTDA
(Solimões Mudanças e Transportes)
Rua Rita Teles, Nº 15,Qd. E16, Lt. 15
CEP: 69.098-353
Bairro Novo Aleixo
MANAUS - AM

MUDE COM UMA EMPRESA QUE GARANTA OS SEUS SERVIÇOS SEMPRE COM QUALIDADE.

Fl. nº 31
Adriene

H. F. CORREIA TRANSPORTES EPP – "AMAZON BRASIL MUDANÇAS E CARGAS"
CNPJ: 10.711.378/0001-57 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.284.171-7
ENDEREÇO: ESTRADA DO GUAJARÁ Nº 11 – COQUEIRO ANANINDEUA/PA
FONE: (91) 3197-0256 (91) 98125-7653 – E-MAIL: amazon.cargas@yahoo.com.br

ORÇAMENTO DE PREÇOS

1. RAZÃO SOCIAL: H F CORREIA TRANSPORTES EPP
2. CNPJ nº 10.711.378/0001-57
3. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.284.171-7
4. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 22.270
5. ESTRADA DO GUAJARÁ Nº 11 – COQUEIRO - ANANINDEUA/PARÁ
6. (91)3197-0256///(91)98125-7653
7. CONTATO DA EMPRESA: Edilson Fonseca Corrêa
8. Contratação de empresa para prestação do serviço de transporte de mobília, veículos, bagagem e outros bens de interesse da 12ª Região Militar em território nacional.

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	UNID FORNEC.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DO M3 (R$)	VALOR GLOBAL (R$)
09	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional interestadual e intermunicipal de bagagem. Local até 50 km transporte rodoviário	Metro cúbico	300	450,00	135.000,00
10	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviária interestadual e intermunicipal de bagagem. Faixa de 51 Km a 500 km transporte rodoviário	Metro cúbico	300	750,00	225.000,00
11	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem. Faixa de 501 Km a 1.700 km transporte rodo fluvial.	Metro cúbico	300	850,00	255.000,00
12	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem. Faixa de 1701 Km a 3.000km transporte rodo fluvial	Metro cúbico	675	950,00	641.250,00
13	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem. Faixa de 3.001Km a 4.400 km transporte rodo fluvial.	Metro cúbico	1500	980,00	1.470.000,00
14	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem. Acima de 4.401 Km.	Metro cúbico	1500	990,00	1.485.000,00
	TOTAL				R$ 4.211.250,00

Ananindeua/PA, 26 de Julho de 2023.

AMAZON BRASIL MUDANÇAS
H. F. CORREIA TRANSPORTES - EPP
CNPJ: 10.711.378/0001-57
Edilson Corrêa
Ger. Administrativo

Pregão/Concorrência Eletrônica

Fl. nº 32
Ashiene

MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Leste
1ª Região Militar

Termo de Adjudicação do Pregão

Pregão Nº 00026/2022 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 14:59 horas do dia 28 de fevereiro de 2023, após analisado o resultado do Pregão nº 00026/2022, referente ao Processo nº 64279056135202266, o Pregoeiro, Sr(a) JOAB MENEZES DE VASCONCELOS, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade Competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Item: 1
Descrição: Transporte de Mudança - Internacional
Descrição Complementar: Transporte de Mudança - Internacional do Brasil para Argentina, Paraguai e Uruguai.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 150 **Unidade de fornecimento:** METRO CÚBICO
Valor Máximo Aceitável: R$ 4.099,7800 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,01
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: MUNDIAL RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 4.099,7800 **e a quantidade de** 150 **METRO CÚBICO** .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	28/02/2023 14:58:58	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MUNDIAL RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, CNPJ/CPF: 00.502.302/0001-68, Melhor lance: R$ 4.099,7800

Item: 2
Descrição: Transporte de Mudança - Internacional
Descrição Complementar: Transporte de Mudança - Internacional da Argentina, Paraguai e Uruguai para o Brasil.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 150 **Unidade de fornecimento:** METRO CÚBICO
Valor Máximo Aceitável: R$ 3.998,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,01
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: MUNDIAL RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 3.998,0000 **e a quantidade de** 150 **METRO CÚBICO** .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	28/02/2023 14:58:59	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MUNDIAL RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, CNPJ/CPF: 00.502.302/0001-68, Melhor lance: R$ 3.998,0000

Item: 3
Descrição: Transporte de Mudança - Internacional
Descrição Complementar: Transporte de Mudança - Internacional de bagagem do Brasil para Chile e Venezuela.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 150 **Unidade de fornecimento:** METRO CÚBICO

Valor Máximo Aceitável: R$ 3.950,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,01
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: MUNDIAL RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA , **pelo melhor lance de** R$ 3.950,0000 **e a quantidade de** 150 **METRO CÚBICO** .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	28/02/2023 14:59:14	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MUNDIAL RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, CNPJ/CPF: 00.502.302/0001-68, Melhor lance: R$ 3.950,0000

Item: 4
Descrição: Transporte de Mudança - Internacional
Descrição Complementar: Transporte de Mudança - Internacional de bagagem do Chile e Venezuela para o Brasil.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 150 **Unidade de fornecimento:** METRO CÚBICO
Valor Máximo Aceitável: R$ 3.998,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,01
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: MUNDIAL RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA , **pelo melhor lance de** R$ 3.998,0000 **e a quantidade de** 150 **METRO CÚBICO** .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	28/02/2023 14:59:15	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MUNDIAL RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, CNPJ/CPF: 00.502.302/0001-68, Melhor lance: R$ 3.998,0000

Item: 6
Descrição: Transporte de Mudança - Internacional
Descrição Complementar: Transporte de Mudança - Internacional de bagagem dos demais países da América do Sul, América Central, América do Norte e África (exceto Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile e Venezuela) para o Brasil.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 250 **Unidade de fornecimento:** METRO CÚBICO
Valor Máximo Aceitável: R$ 5.000,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,01
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: MUNDIAL RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA , **pelo melhor lance de** R$ 4.800,0000 **e a quantidade de** 250 **METRO CÚBICO** .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	28/02/2023 14:59:16	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MUNDIAL RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, CNPJ/CPF: 00.502.302/0001-68, Melhor lance: R$ 4.800,0000

Item: 7
Descrição: Transporte de Mudança - Internacional
Descrição Complementar: Transporte de Mudança - Internacional de bagagem do Brasil para todos os países da Europa.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 250 **Unidade de fornecimento:** METRO CÚBICO
Valor Máximo Aceitável: R$ 4.900,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,01
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: MUNDIAL RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA , **pelo melhor lance de** R$ 4.900,0000 **e a quantidade de** 250 **METRO CÚBICO** .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	28/02/2023 14:59:17	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MUNDIAL RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, CNPJ/CPF: 00.502.302/0001-68, Melhor lance: R$ 4.900,0000

Fl. Nº 33
Adriana

Item: 8
Descrição: Transporte de Mudança - Internacional
Descrição Complementar: Transporte de Mudança - Internacional de bagagem de todos os países da Europa para o Brasil.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 250 **Unidade de fornecimento:** METRO CÚBICO
Valor Máximo Aceitável: R$ 4.950,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,01
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: MUNDIAL RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 4.950,0000 **e a quantidade de** 250 **METRO CÚBICO** .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	28/02/2023 14:59:17	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MUNDIAL RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, CNPJ/CPF: 00.502.302/0001-68, Melhor lance: R$ 4.950,0000

Item: 9
Descrição: Transporte de Mudança - Internacional
Descrição Complementar: Transporte de Mudança - Internacional de bagagem do Brasil para os países da Ásia e Oriente Médio.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 100 **Unidade de fornecimento:** METRO CÚBICO
Valor Máximo Aceitável: R$ 5.130,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,01
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: MUNDIAL RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 4.800,0000 **e a quantidade de** 100 **METRO CÚBICO** .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	28/02/2023 14:59:19	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MUNDIAL RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, CNPJ/CPF: 00.502.302/0001-68, Melhor lance: R$ 4.800,0000

Item: 11
Descrição: Transporte de Mudança - Internacional
Descrição Complementar: Transporte de Mudança - Internacional de bagagem do Brasil para os países da Oceania.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 100 **Unidade de fornecimento:** METRO CÚBICO
Valor Máximo Aceitável: R$ 6.500,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,01
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: MUNDIAL RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 5.900,0000 **e a quantidade de** 100 **METRO CÚBICO** .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	28/02/2023 14:59:19	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MUNDIAL RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, CNPJ/CPF: 00.502.302/0001-68, Melhor lance: R$ 5.900,0000

Item: 12
Descrição: Transporte de Mudança - Internacional
Descrição Complementar: Transporte de Mudança - Internacional de bagagem dos países da Oceania para o Brasil.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 100 **Unidade de fornecimento:** METRO CÚBICO
Valor Máximo Aceitável: R$ 7.000,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,01
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: MUNDIAL RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 5.999,0000 **e a quantidade de** 100 **METRO CÚBICO** .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	28/02/2023 14:59:20	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MUNDIAL RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, CNPJ/CPF: 00.502.302/0001-68, Melhor lance: R$ 5.999,0000

Fl. Nº 33 v

Fim do documento



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços eventual e sob demanda de transporte Internacional e/ou Nacional de mobiliário em geral, cargas , documentos, bagagem e veículos

PE SRP Nr. /2023 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Transporte Internacional e/ou Nacional de Mobília, Bagagem e Veículos										
		Und Fornec	QNT	(1) 5 ESTRELAS	(2) HAPPY MOOVING	(3) SOLIMÕES	(4) H. F. CORREIA	(5) PAINEL DE PREÇOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
ITEM 1	Transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à América do Norte. Principais trechos estimados: - Washington – EUA; - Leavenwhort – EUA; - Carlisle – EUA; - West Point – NY – EUA.	M3	65	R$ 25.000,00	R$ 15.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.800,00	**R$ 14.933,33**	**R$ 970.666,67**
ITEM 2	Transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino ao Cone Sul. Principais trechos estimados: - Buenos Aires – Argentina; - Assunção – Paraguai; - Santiago – Chile; - Montevidéu – Uruguai.	M3	65	R$ 19.500,00	R$ 8.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.099,78	**R$ 10.533,26**	**R$ 684.661,90**
ITEM 3	Transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à América do Sul. Principais trechos estimados: - Lima – Peru; - Quito – Equado - La Paz – Bolívia; - Bogotá – Colombia; - Cochabamba – Colômbia.	M3	35	R$ 19.200,00	R$ 9.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.800,00	**R$ 11.000,00**	**R$ 385.000,00**
ITEM 4	Transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino ao Caribe. Principais trechos estimados: - Caracas – Venezuela; - El Salvador;	M3	35	R$ 19.300,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.800,00	**R$ 11.366,67**	**R$ 397.833,33**
ITEM 5	Transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à América Central. Principais trechos estimados: - Cidade do México – México; - Cidade da Guatemala – Guatemala.	M3	65	R$ 22.500,00	R$ 9.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.800,00	**R$ 12.100,00**	**R$ 786.500,00**

ITEM 6	Transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à Europa Ocidental. Principais trechos estimados: - Marignane – França; - Paris – França; - Bruxelas – Bélgica; - Madri – Espanha; - Berlim – Alemanha; - Munique – Alemanha; - Hurt – Alemanha; - Genebra – Suiça; - Londres – Inglaterra; - Roma – Itália.	M3	65	R$ 22.100,00	R$ 15.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.900,00	**R$ 14.000,00**	**R$ 910.000,00**
ITEM 7	Transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à Europa Oriental. Principais trechos estimados: - Varsóvia – Polônia; - Moscou – Rússia.	M3	35	R$ 23.100,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.900,00	**R$ 16.000,00**	**R$ 560.000,00**
ITEM 8	Transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à Ásia e Oriente Médio. Principais trechos estimados: - Teerã – Irã; - Tel Aviv – Israel; - Pequim – China.	M3	35	R$ 1.500,00	R$ 25.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.800,00	**R$ 10.433,33**	**R$ 365.166,67**
ITEM 9	Transporte Nacional Rodoviário Interestadual e Intermunicipal de Bagagem – Local até 50km	M3	300	R$ 1.300,00	R$ 600,00	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00	**R$ 700,00**	**R$ 210.000,00**
ITEM 10	Transporte Nacional Rodoviário Interestadual e Intermunicipal de Bagagem – faixa de 51km a 500km	M3	300	R$ 2.300,00	R$ 800,00	R$ 650,00	R$ 750,00	R$ 0,00	**R$ 1.125,00**	**R$ 337.500,00**
ITEM11	Transporte Nacional Rodoviário Interestadual e Intermunicipal de Bagagem – faixa de 501km a 1.700km	M3	300	R$ 1.900,00	R$ 1.500,00	R$ 1.400,00	R$ 850,00	R$ 0,00	**R$ 1.412,50**	**R$ 423.750,00**
ITEM 12	Transporte Nacional Rodoviário Interestadual e Intermunicipal de Bagagem – faixa de 1.701km a 3.000 km	M3	675	R$ 2.000,00	R$ 2.500,00	R$ 1.500,00	R$ 950,00	R$ 0,00	**R$ 1.737,50**	**R$ 1.172.812,50**
ITEM 13	Transporte Nacional Rodoviário Interestadual e Intermunicipal de Bagagem – faixa de 3.001km a 4.400 Km	M3	1500	R$ 3.200,00	R$ 6.000,00	R$ 1.800,00	R$ 980,00	R$ 0,00	**R$ 2.995,00**	**R$ 4.492.500,00**
ITEM 14	Transporte Nacional Rodoviário Interestadual e Intermunicipal de Bagagem – acima de 4.401km	M3	1500	3.100,00	R$ 10.000,00	R$ 1.900,00	R$ 990,00	R$ 0,00	**R$ 3.997,50**	**R$ 5.996.250,00**

(1): 5 ESTRELAS COMERCIAL E SERVIÇOS DE MUDANÇAS EIRELI CNPJ: 11.292.432/0001-30
(2): HAPPY MOVING BR LTDA CNPJ: 43.004.716/0001-70
(3): SOLIMÕES MUDANÇAS E TRANSPORTES CNPJ: 26.313.397/0001-65
(4): H.F. CORREIA TRANSPORTES EPP CNPJ: 10.711.378/0001-57
(5): PAINEL DE PREÇOS

VALOR TOTAL DO SERVIÇO	R$ 166.000,00	R$ 132.400,00	R$ 7.700,00	R$ 4.970,00	R$ 37.899,78	R$ 112.334,09	R$ 17.692.641,07

1. Conforme procedimentos para a realização de pesquisa de preços da IN nº 65/2021 - SEGES/ME, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, optou-se por realizar a pesquisa de preços com os fornecedores do mercado, devido a pesquisa no painel de preços do governo federal demonstrar que apesar de haver licitações semelhantes em outras UG, não havia itens que suprissem as especificidades do transporte que será realizado pela 12ª Região Militar, além das propostas terem mais de 180 dias, conforme os relatórios resumido e detalhado no Estudo Técnico Preliminar. Foi então realizada com fornecedores confome e-mails e prospostas anexas a este mapa comparativo.
2. Foi utilizada a metodologia da média das propostas para obter o preço estimado a ser aceito na licitação.

1º Sgt Cardoso

1º SGT MESSIAS

JOSÉ CARLOS BERNARDO – Ten
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

ALEXANDRE MENDONÇA DA SILVA - 1º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

FERNANDO CAETANO CARDOZO - 1º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Fl. nº 37
Adriene

Estudo Técnico Preliminar 4/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64321.016996/2023-20

2. Descrição da necessidade

O Comando da 12ª Região Militar não dispõe de transporte e pessoal especializado para prestar o serviço de transporte de bagagem no território nacional e/ou internacional, tendo necessidade de terceirizar o mesmo, para atendimento aos militares a serem movimentados por necessidade do serviço e que requisitaram ao Comando da 12a Região Militar o transporte de bagagem, automóvel e motocicleta.

Os serviços são considerados "comuns" pois enquadram-se na classificação nos termos do Inciso XIII, do art. 6°, da Lei 14.133 de 2021 "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

Segundo a Portaria n 290 – DGP, de 9 DEZ 2013:

Art. 30. Ao militar da ativa quando movimentado, com desligamento da OM, para outra sede, por interesse do serviço ou ex-offício, caberá o transporte:

I - dos móveis, aparelhos e utensílios de uso doméstico;

II - de um automóvel; e

III - de uma motocicleta.

Seção II

Transporte por Conta da União

Art. 37. A medição da cubagem para transporte rodoviário far-se-á com a bagagem já arrumada no interior da viatura especializada da companhia transportadora, e assistida pelo militar, pelo representante da autoridade requisitante, e um integrante da seção responsável pelo transporte administrativo da OM e pelo representante do Comando da Guarnição ou da OM de origem do militar, de acordo com as normas estabelecidas pela autoridade requisitante.

E Decreto nº 4.307, de 18 JUL 2002.

Art. 24. O militar obrigado a mudar de residência na **mesma sede**, por interesse do serviço ou ex-officio, terá direito ao transporte da bagagem, **exceto o automóvel e a motocicleta**.

O critério de julgamento adotado será o menor preço global, único grupo com 14 (quatorze) ítens..

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Transporte Administrativo da 12ª Região Militar	JOSÉ CARLOS BERNARDO

Fls. Nº 38 Adrienne

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, pessoal capacitado, caminhão tipo baú, seguro de cargas, dispor de deposito adequado, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, bem como os tipos de embalagem e as formas de acondicionamento recomendadas por item da bagagem. A embalagem e o acondicionamento da bagagem devem obedecer às especificações a seguir discriminadas:

DESCRIÇÃO DO ITEM DA BAGAGEM	TIPO DE EMBALAGEM (mínimo esperado)	FORMA DE ACONDICIONAMENTO
Objetos Frágeis – louças, vidros, cristais e porcelanas	Papel de seda, papel Kraft ou plástico poli bolha pequeno	Engradados de madeira sob medida ou caixas de papelão com tamanhos compatíveis, tudo com espumas para proteção
Quadros, Telas, Espelhos, Lustres e Estátuas	Plástico poli bolha	Engradados de madeira sob medida ou caixas de papelão com tamanhos compatíveis, tudo com espumas para proteção
Objetos de Mármore (ou Pedra) e Tampos de Mesa	Plástico poli bolha grande ou papelão ondulado	Engradados de madeira sob medida ou caixas de papelão com tamanhos compatíveis, tudo com espumas para proteção
Vestuários de cabide - ternos, costumes e vestidos	-	Caixas de papelão com d esumidificadores
Vestuários dobráveis	-	Caixas de papelão com desumidificadores
Móveis - sofás, poltronas, guarda-roupas e objetos de grande porte	Papelão ondulado, após proteção de plástico poli bolha	-
Aparelhos Elétricos e Eletrônicos	Plástico poli bolha ou papelão o ndulado	Caixas de papelão
Televisores	Plástico poli bolha grande	Engradados de madeira ou caixas de papelão sob medida com espumas para proteção (ou a caixa da própria televisão, se houver)

Tapetes e Colchões	Plástico poli bolha ou papelão o ndulado	Tapetes Enrolados
Livros e Discos	Plástico poli bolha	Caixas de papelão
Itens que não se enquadram na relação acima	Papel de seda, papel Kraft ou plástico poli bolha, conforme o caso	Caixas de papelão
Automóvel e motocicleta	-	Veículo tipo cegonha ou caminhão baú

Obs: embora sugerido o tipo de embalagem, a empresa contratada deverá exaurir todos os meios de embalagem, para que todo o material fique bem acondicionado e não ofereça riscos de avarias até sua entrega. O material, ao ser arrumado nos caminhões, deverá receber proteção de mantas e acolchoados, evitando-se contato direto com as paredes e com o restante da bagagem (especialmente aqueles itens que não estão acondicionados em caixas ou engradados). Quando necessário o armazenamento este deve ser em depósito livres de umidades.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

A Contratada vencedora da licitação deve proporcionar aos militares do Exército Brasileiro e aos seus familiares o atendimento de exigências previstas na legislação ao cumprimento de missões, bem como aos procedimentos de movimentações dentro do território nacional e internacional, com a finalidade de proporcionar maior conforto, segurança, agilidade e qualidade na execução do serviço de transporte de bagagem, a fim de obter, consequentemente, a satisfação desse público ao atendimento prestado pela 12ª Região Militar.

Ao verificar a necessidade de contratação do serviço, o Fiscal de Contrato emitirá um Ofício de Requisição do Transporte à empresa contratada, com cópia ao militar interessado, e fará o devido contato para encaminhamento da documentação.

De posse do Ofício com os dados comprobatórios do militar, a Contratada deverá comunicar-se com o mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação feita pela Contratante, que será oficializada através de documento oficial emitido pelo Comando da 12ª Região Militar, assinado pelo Ordenador de Despesas e encaminhado por meio físico ou através de endereço eletrônico (e-mail), ou, ainda, por anexo em mensagem de aplicativo (Whatsapp), devendo o seu recebimento ser confirmado pela Contratada, por intermédio do Fiscal de Contrato, via contato telefônico, mensagem de aplicativo (Whatsapp) ou e-mail.

No momento do contato com o usuário, a Contratada deverá prestar todas as informação sobre o transporte da bagagem, bem como, sobre a documentação necessária para o embarque da bagagem, auto e moto, através do endereço eletrônico (e-mail) ou telefone de contato, devendo, ainda, encaminhar essa informação à Contratante fazendo constar a confirmação de que o usuário da mudança já foi devidamente informado.

No momento do embarque da mudança, a Contratante encaminhará uma comissão de fiscalização para aferir a metragem cúbica da mudança, fiscalizar o material e condições de armazenamento, assim como conferir a documentação necessária para o transporte. A Contratada deverá entregar obrigatoriamente a via original da apólice do seguro do transporte da bagagem, auto e moto, devidamente averbada, contendo relação dos pertences segurados entregue pelo militar e assinada pela Contratada. No momento do embarque da bagagem deverá ser entregue uma cópia da apólice também para a comissão de fiscalização. A apólice deverá ser enviada para a Contratante através dos e-mails sta@12rm@eb.mil.br e fiscal5estrelas@12rm.eb.mil.br dentro do mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o embarque no militar. Este documento de seguro torna-se essencial para a solução de possíveis avarias e será tratado entre o militar e a Contratada.

A mudança abrange transporte de porta a porta, desmontagem, embalagem e retirada do local de origem, descarga dos bens transportados e montagem desses no seu destino, bem como, todas as operações necessárias para que a mudança ocorra sem prejuízo para o usuário. A Contratada deve disponibilizar sem custo para a Contratante e usuário, quando solicitado, armazenagem de até 30 (trinta) dias na cidade de origem ou de destino da bagagem.

No momento do desembarque da mudança, a empresa deverá obrigatoriamente colher a assinatura do militar na requisição de transporte de bagagem no campo recibo no local da entrega.

A Contratada obriga-se a indenizar ou reparar todas e quaisquer avarias que porventura venham a se produzir na bagagem e/ou veículo do militar, bem como sua perda ou furto, total ou parcial, durante a execução dos serviços ora estipulados, em até 30 (trinta) dias corridos, após ser informado da avaria pelo mesmo. Esta indenização não dependerá do ressarcimento de danos causados por terceiros à Contratada.

Em caso de impossibilidade de atendimento a qualquer requisição, a contratada deverá informar a contratante imediatamente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação inicial. É necessário a existência de um representante legal da empresa na cidade de Manaus-AM, sede da Contratante, para tratar de assuntos pertinentes ao contrato, sempre que for solicitado, devendo comparecer sempre dentro de 48 (quarenta e oito) horas, levando em consideração o horário de expediente da Contratante.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

1. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 1.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 1.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 1.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
 1.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 1.5. Realizar avaliação periódica da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
2. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
3. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração permitiu constatar que o transporte de bagagem internacional e/ou nacional, normalmente é adquirido por meio de Pregão Eletrônico SRP, por se tratar de aquisição de serviços comuns previstos em Lei.

Destaca-se que a quantidade de fornecedores não é restrita, pois existem diversas empresas que fornecem transporte de bagagem internacional e/ou nacional.

Art. 5º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

Para o presente objeto utilizou-se o inciso:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Tem-se como parâmetro orçamentos realizados por pesquisa direta com quatro fornecedores, tendo em vista as peculiaridades da região amazônica.

Foi enviado e-mail para realização de pesquisa de preços com as seguintes empresas:

5 Estrelas Comercial e Serviços de Mudanças Eireli - CNPJ 11.292.432/0001-30;

Happy Moving BR LTDA - CNPJ 43.004.716/0001-70;

H.F. Correia Transportes EPP - CNPJ 10.711.378/0001-57;

Solimões Mudanças e Transportes - CNPJ 26.313.397/0001-65

BR Mobiliy Internacional Transportes LTDA - CNPJ 34.352.080/0001-66

Hello Moving & Packaging LTDA - 38.343.491/0001-46

As seguintes empresas apresentaram orçamento para composição da pesquisa de preços:

5 Estrelas Comercial e Serviços de Mudanças Eireli - CNPJ 11.292.432/0001-30;

Happy Moving BR LTDA - CNPJ 43.004.716/0001-70;

H.F. Correia Transportes EPP - CNPJ 10.711.378/0001-57;

Solimões Mudanças e Transportes - CNPJ 26.313.397/0001-65

As empresas H.F. Correia Transportes EP e Solimões Mudanças e Transportes apresentaram a proposta de preços apenas para os itens que se referem ao serviço de Transporte de Mudanças Nacional.

As empresas BR Mobiliy Internacional Transportes LTDA e Happy Moving BR LTDA não responderam à pesquisa de preços.

Foi realizada, também, pesquisa de preço no Painel de Preços do COMPASNET: não havia muitas licitações disponíveis para a referida pesquisa, muitas contratações com mais de 180 dias de adjudicação do pregão.

Somente foi incluído na pesquisa o Pregão SRP nº 026/2022, da 1ª Região Militar, cuja adjudicação foi realizada dia 28 de fevereiro de 2023, atendendo parcialmente às necessidades da 12ª Região Militar.

.

6. Descrição da solução como um todo

Pregão Eletrônico para aquisição de serviço de transporte nacional e/ou internacional de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagens, veículos e demais objetos de propriedade ou interesse da 12ª Região Militar no trecho em que as localidades de origem sejam os estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, pertencentes à Amazônia Ocidental para as demais localidades do território nacional e/ou internacional visando atender as necessidades de movimentação de militares pertencentes ao Comando Militar da Amazônia.

Segundo a Portaria Nª 290 – DGP, de 09 de dezembro de 2013, o militar da ativa quando movimentado com desligamento da OM para outra sede, caberá o transporte de : I – dos móveis, aparelhos e utensílios domésticos, II – de um automóvel, III – de

uma motocicleta. Na mesma Portaria, conclui-se que o militar terá direito a transporte por conta da união, com bagagem arrumada em interior de viatura especializada de companhia transportadora, se o mesmo assim optar.

Fl. nº 42 Adhilyne

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Levando em consideração que no ano de 2022, ocorreu aumento nas solicitações de Transporte por Conta da União (Requisição de Transporte) na área de responsabilidade da 12ª Região Militar, da ordem de 40% em comparação com o ano de 2021 e tendo em vista a desatualização da Tabela para Cálculo de Indenização de Transporte de Bagagem, Automóvel e Motocicleta existe a expectativa de que a quantidade de requisições para o ano de 2024 seja ainda maior.

Não foi possível realizar a comparação com o ano de 2023 visto que a maior parte das solicitações de Requisição de Transporte por Conta da União ocorrem no segundo semestre.

QUADRO COMPARATIVO

REQUISIÇÕES EM 2021 (QTDE)	REQUISIÇÕES EM 2022 (QTDE)	REQUISIÇÕES EM 2023 (QTDE)
27	38	10 (Até Jul 2023)
VALOR REQUISIÇÕES EM 2021	VALOR REQUISIÇÕES EM 2022	VALOR REQUISIÇÕES EM 2023
R$ 931.382,00	R$ 1.867.877,23	R$ 533.356,33 (Até Jul 2023)

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	UNID FORNEC	QNT
1	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à América do Norte. Principais trechos estimados: Washington EUA; Leavenwhort EUA; Carlisle EUA e West Ponit NY EUA. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e/ou aéreo (até 15m³), o que for mais econômico.	Metro cúbico	65
2	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino ao Cone Sul: Principais trechos estimados: Buenos Aires Argentina; Assunção Paraguai: Santiago Chile e Montevidéu Uruguai. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e/ou aéreo (até 15m³), o que for mais econômico.	Metro cúbico	65
3	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à América do Sul. Principais trecho estimados: Lima/Peru; Quito/Equador; La Paz /Bolívia; Bogotá/Colômbia; Cochabamba/Colômbia. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e/ou aéreo (até 15m³), o que for mais econômico.	Metro cúbico	35
	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino ao Caribe.		

43
Adrienne

4	Principais trechos estimados: Caracas/Venezuela; São Salvador /El Salvador; Paramaribo/Suriname; Georgetown/Guiana Inglesa e Caiena/Guiana Francesa. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e/ou aéreo (até 15m³), o que for mais econômico.	Metro cúbico	35
5	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem do Brasil e destino á América Central. Principais trechos estimados: Cidade do México/México; e Cidade da Guatemala/Guatemala. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e/ou aéreo (até 15m³), o que for mais econômico.	Metro cúbico	65
6	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino á Europa Ocidental. Principais trechos estimados: Marignane/França; Paris/ França; Bruxelas/Bélgica; Madri/Espanha; Berlim/Alemanha; Munique /Alemanha; Hurt/Alemanha; Genebra/Suiça; Londres/ Inglaterra e Roma/Itália. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e/ou aéreo (até 15m³), o que for mais econômico.	Metro cúbico	65
7	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à Europa Ocidental. Principais trechos estimados. Varsóvia Polônia e Moscou Rússia. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e/ou aéreo (até 15m³), o que for mais econômico.	Metro cúbico	35
8	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino Ásia e Oriente Médio. Principais trecho estimados: Teerã – Irã; Tel Aviv Isreal e Pequim China; Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e /ou aéreo (até 15m³), o que for mais econômico.	Metro cúbico	35
9	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional interestadual e intermunicipal de bagagem/M3 . Local até 50km. Transporte rodoviário.	Unidade	300
10	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviária interestadual e intermunicipal da bagagem/M3. Faixa de 51Km a 500Km. Transporte rodoviário.	Unidade	300
11	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem/M3. Faixa de 501km a 1.700 Km. Transporte rodofluvial.	Unidade	300

12	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem/M3. Faixa de 1.701Km a 3.000Km. Transporte rodofluvial.	Unidade	675
13	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem/M3. Faixa de 3.001Km. a 4.400Km Transporte rodofluvial.	Unidade	1500
14	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem/M3 acima de 4.401Km. Transporte rodofluvial.	Unidade	1500

Conforme prescreve o Decreto Nr 4.307, de 08 de julho de 2022, que regulamenta a Medida Provisória no 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nos 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, a cubagem de um automóvel é de 12 M3 e da motocicleta é de 3 M3.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 17.692.641,07

O valor estimado da contratação é de R$ 17.692.641,07 (dezessete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e sete centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Após a realização dos estudos necessários, verificou-se o descabimento da divisão da solução, conforme segue demonstrado:

A inviabilidade técnica da divisão da solução se justifica devido os serviços apresentarem características semelhantes e não serem especializados, sendo que estes itens têm uma descrição muito próxima ou semelhante variando apenas as distâncias. Os itens foram reunidos em um preço global e grupo único, acredita-se que a separação das faixas poderia gerar uma contratação para cada faixa, o que implicaria no aumento de despesas na gestão dos contratos.

Na justificativa da inviabilidade econômica da divisão da solução verifica-se que é mais vantajoso a empresa oferecer os serviços conjuntamente, uma vez que caso tivesse o parcelamento do objeto se perceberia muitos contratos para objetos semelhantes e preços mais caros, se perderia a economia de escala, tornando a contratação do objeto cara.

Hoje praticamente toda empresa de mudanças internacional e/ou nacional está apta logisticamente a executar este tipo de contrato, facilitando a participação de muitas empresas. Outro ponto é que o contrato tem pouco vulto o que não é atrativo, assim um preço ano maior atrai mais empresas e reduz os preços devido à concorrência. Assim fica claro que o não parcelamento do Objeto ocorre para aumentar a economia de escala e para facilitar a logística da execução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Pregão Eletrônico SRP nº 07/2019 - Comando da 12ª Região Militar - 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2020CLP - 12ª RM.
Vigência: 16 de maio de 2023 a 16 de fevereiro de 2024.

Fl. nº 45 Adriane

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do Órgão vem por intermédio do Plano Anual de Contratações. Onde as quantidades licitadas foram consideradas tendo como base o histórico de demanda anual de cada item.

ID ITEM PCA	CLASSE/GRUPO	ID FUTURA CONTRATAÇÃO	DATA DESEJADA
603	662 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA	160014-21/2023	30/05/2024
605	651 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO/COSTEIRO E TRANSOCEÂNICO	160014-21/2023	30/05/2024
1332	643 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	160014-20/2023	17/09/2024

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de uma empresa especializada em Transporte Internacional e/ou Nacional de bagagem e veículos dos militares subordinados à 12ª Região Militar, pode trazer diversos benefícios. Alguns deles incluem:

1. Profissionalismo: A empresa especializada terá experiência e conhecimento na logística de transporte de mobiliário, o que garantirá um serviço de qualidade e profissionalismo.

2. Segurança: A empresa utilizará métodos adequados para embalar e transportar os móveis, minimizando o risco de danos ou perdas durante o transporte.

3. Economia de tempo: A contratação de uma empresa especializada permitirá que os militares subordinados à 12ª Região Militar possam se concentrar em suas tarefas e responsabilidades, sem ter que se preocupar com o transporte de sua mobília.

4. Eficiência: A empresa especializada terá os recursos e equipamentos necessários para realizar o transporte de maneira eficiente, economizando tempo e esforços.

5. Cuidado especializado: A equipe da empresa estará treinada para manusear corretamente mobiliário, garantindo que os mesmos cheguem em perfeitas condições ao destino final.

6. Tranquilidade: Ao contratar uma empresa especializada, os militares terão a tranquilidade de saber que sua mobília estará em boas mãos e será entregue com segurança.

7. Responsabilidade: A empresa será responsável pelo transporte e qualquer eventual dano ou perda, proporcionando uma maior segurança para os militares.

8. Flexibilidade: A empresa especializada será capaz de se adaptar às necessidades dos militares subordinados à 12ª Região Militar, oferecendo horários e datas flexíveis de transporte.

Esses são alguns dos benefícios que podem ser alcançados com a contratação de uma empresa especializada em Transporte Internacional e/ou Nacional de mobília e veículos dos militares subordinados à 12ª Região Militar.

13. Providências a serem Adotadas

Logo após a celebração do contrato, deverão ser nomeados fiscais e gestores de contratos. Deve-se, ainda, providenciar atualização e capacitação dos militares nomeados para fiscalização e gestão contratual.

Fl. Nº 46
Adrienne

14. Possíveis Impactos Ambientais

Geração de resíduos sólidos resultantes das embalagens dos materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

Geração de gases poluentes pelos veículos utilizados no transporte de cargas.

Para minimizar os impactos previstos, deverá a Contratada: adotar e praticar as diretrizes para sustentabilidade ambiental nos termos da IN SLTI/MPOG nº 01/2010, no que for aplicável;

Adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios /poluição, principalmente redução do desperdício de água, redução do consumo de energia elétrica, e destinação adequada de resíduos sólidos e baterias; e
Os materiais e embalagens empregados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

Os materiais deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Além disso, os produtos fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (RestrictionofCertainHazardousSubstances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

O custo da aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos correrá por conta da Contratada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro que, por meio do aludido estudo preliminar, a contratação mostrou-se viável, tendo em vista que esta UG não dispõe dos meios para atender aos critérios levantados, a fim de acolher as requisições de transporte de bagagem, de automóvel e de motocicleta do público interno movimentado, por necessidade do serviço, tornando-se imprescindível a abertura de processo administrativo para suprir demandas futuras.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOSÉ CARLOS BERNARDO

Agente de contratação

ALEXANDRE MENDONCA DA SILVA
Equipe de apoio

Fl. Nº 47
Adienne

FERNANDO CAETANO CARDOZO
Equipe de apoio

Despacho: APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar para aquisição de serviço de Transporte Internacional e/ou Nacional de bagagem e demais itens de interesse do Comando da 12ª Região Militar.

ARTHUR JOSE MARINS PIMENTEL
Autoridade competente

Compras.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Fl. Nº 48 Adriene

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
3/2023	ALEXANDRE MENDONCA DA SILVA	16/07/2023 11:36

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de empresa especializada no serviço de Transporte Internacional e/ou Nacional de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagem, veículo

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Falta de recursos necessários para contratação de empresa especializada	Aumento da demanda por Transporte de Bagagem por Conta da União pode gerar Insuficiência de recursos.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1	A 12ª Região Militar não poderá atender às Requisições de Transporte por conta da União para a realização da movimentação dos dos militares sob sua responsabilidade.

Ações Preventivas

P-01	Incluir contratação no Planejamento e Gerenciamento de Contratações	**Responsável:** ARTHUR JOSE MARINS PIMENTEL

Ações de Contingência

C-01	Realizar gestões junto ao DGP para que os recursos sejam suficientes para a contratação de empresa especializada.	**Responsável:** ARTHUR JOSE MARINS PIMENTEL

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Licitação fracassada	Não existirem empresas habilitadas para a prestação do serviço.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

Impactos

1	Não será possível realizar o Transporte de Mudanças a Cargo da União.

Ações Preventivas

P-01	Estabelecer condições mínimas exigidas por lei para uma maior aceitabilidade das propostas apresentadas e consequente habilitação.	**Responsável:** CLÉBER DIAS PIRES

Ações de Contingência

C-01	Realizar um novo processo licitatório ou contratação direta.	**Responsável:** CLÉBER DIAS PIRES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Fornecedor não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato	Inobservância das obrigações contratuais	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

Impactos

1	Suspensão da prestação dos serviços contratados.

Ações Preventivas

P-01	Na emissão da nota de empenho e no pagamento consultar se o fornecedor mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.	**Responsável:** CRISTIANY PIRES DAS NEVES

Ações de Contingência

C-01	Notificar o fornecedor caso se verifique que o fornecedor não manteve a habilitação exigida no Edital.	**Responsável:** CRISTIANY PIRES DAS NEVES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Fornecedor deixar de cumprir quaisquer das obrigações					

1º Sgt Caetano 1ºSGT MENDONÇA

R-04	assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.	Inobservância das obrigações contratuais.	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo



Impactos

1 Não será possível realizar o Transporte de Mudanças a Cargo da União.

Ações Preventivas

P-01 Designação de Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a correta execução do serviço contratado. **Responsável:** EVERALDO DE SOUZA BEZERRA

Ações de Contingência

C-01 Notificar o fornecedor se verificada qualquer descumprimento de obrigações assumidas. **Responsável:** CRISTIANY PIRES DAS NEVES

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

JOSÉ CARLOS BERNARDO
Agente de contratação

ALEXANDRE MENDONCA DA SILVA
Equipe de apoio

FERNANDO CAETANO CARDOZO
Equipe de apoio

Termo de Referência 1/2023

Fl. nº 50

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2023	160014-COMANDO 12 REGIAO MILITAR /MEX/AM	ALEXANDRE MENDONCA DA SILVA	17/10/2023 11:37 (v 6.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	17/2022	64321.016996/2023-20

1. Definição do objeto

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada no serviço eventual e sob demanda de Transporte Internacional e/ou Nacional de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagem, veículos e demais objetos de propriedade ou de interesse da 12ª Região Militar, no trecho em que as localidades de origem sejam os estados do Amazonas, Rondônia, Roraima e Acre, pertencentes à Amazônia Ocidental para as demais localidades compreendidas no território nacional e internacional, contemplando desmontagem, embalagem, retirada do local de origem, descarga dos bens transportados e montagem dos mesmos no seu respectivo destino, abrangendo todos os meios de transporte existentes e necessários na execução do serviço, dentro do prazo estipulado e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	UNID. FORNEC	CÓDIGO CATSER	QNT	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
	1	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à America do Norte. Principais trechos estimados: Washington EUA; Leavenwhort EUA; Carlisle EUA e West Ponit NY EUA. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e/ou aéreo (até 15m³).	Metro Cúbico	14419	65	R$ 14.933,33	R$ 970.666,67
		Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem					

FL. Nº 51 Adrienne

	2	desacompanhada com origem no Brasil e destino ao Cone Sul: Principais trechos estimados: Buenos Aires Argentina; Assunção Paraguai: Santiago Chile e Montevidéu Uruguai. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e/ou aéreo (até 15m³).	Metro Cúbico	14419	65	R$ 10.533,26	R$ 684.661,90
	3	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à América do Sul. Principais trecho estimados: Lima Peru; Quito Equador; La Paz Bolívia; Bogotá; Colômbia; Cochabamba Colômbia. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e/ou aéreo (até 15m³).	Metro Cúbico	14419	35	R$ 11.000,00	R$ 385.000,00
	4	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino ao Caribe. Principais trechos estimados: Caracas Venezuela; Eli salvados; Paramarimbo Suriname e Georgetown guiana. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e /ou aéreo (até 15m³).	Metro Cúbico	14419	35	R$ 11.366,67	R$ 397.833,33
	5	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem do Barsil e destino á América Central. Principais trechos estimados: Cidade do México; e Cidade da Guatemala. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e /ou aéreo (até 15m³).	Metro Cúbico	14419	65	R$ 12.100,00	R$ 786.500,00

Fl. Nº 52
Adilene

ÚNICO	6	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino á Europa Ocidental. Principais trechos estimados: Marignane França; Paris França; Bruxelas Bélgica; Madri Espanha; Berlim Alemanha; Munique Alemanha; Hurt Alemanha; Genebra Suíça; Londres Inglaterra e Roma Itália. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e/ou aéreo (até 15m³).	Metro Cúbico	14419	65	R$ 14.000,00	R$ 910.000,00
	7	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à Europa Ocidental. Principais trechos estimados. Varsóvia Polônia e Moscou Rússia. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1 m³) e/ou aéreo (até 15m³).	Metro Cúbico	14419	35	R$ 16.000,00	R$ 560.000,00
	8	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino Ásia e Oriente Médio. Principais trecho estimados: Teerã – Irã; Tel Aviv Isreal e Pequim China; Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e /ou aéreo (até 15m³).	Metro Cúbico	14419	35	R$ 10.433,33	R$ 365.166,67
	9	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional interestadual e intermunicipal de bagagem /M3. Local até 50km. Transporte rodoviário.	Unidade	3220	300	R$ 700,00	R$ 210.000,00

Fl. nº 53
Adrienne

	10	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviária interestadual e intermunicipal da bagagem/M3. Faixa de 51Km a 500Km. Transporte rodofluvial.	Unidade	3220	300	R$ 1.125,00	R$ 337.500,00
	11	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem/M3. Faixa de 501km a 1.700Km. Transporte rodofluvial.	Unidade	3220	300	R$ 1.412,50	R$ 423.750,00
	12	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem/M3. Faixa de 1.701Km a 3.000Km. Transporte rodofluvial.	Unidade	3220	675	R$ 1.737,50	R$ 1.172.812,50
	13	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem/M3. Faixa de 3.001Km. a 4.400Km Transporte rodofluvial.	Unidade	3220	1500	R$ 2.995,00	R$ 4.492.500,00
	14	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem/M3 acima de 4.401Km. Transporte rodofluvial.	Unidade	3220	1500	R$ 3.997,50	R$ 5.996.250,00
					VALOR TOTAL:	**R$ 17.692.641,07**	

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, de transporte de bagagem e veículos nas modalidades rodoviário, fluvial, marítimo ou aéreo, combinados ou não. Deverá ser de porta a porta, com seguro específico, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, estando seu padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste termo de referência por meio de especificações usuais de mercado. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a via aérea, se restar demonstrada mais econômica.

1.2.1 Ressalta-se que não será aplicada a Cota Reservada para ME/EPP em 25% (vinte e cinco) por cento nos quantitativos dos itens cuja participação é ampla, conforme preconizado no inciso III, art. 48, da LC nº 123/2006, uma vez que o tratamento diferenciado e simplificado para as ME/EPP poderá representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o inciso II, do art. 10, do Decreto 8.538/2015.

Fl. nº 54 Adriene

1.2.2 Tendo em vista o grande vulto da estimativa de gasto da presente licitação, ao aplicarmos 25% (vinte e cinco) por cento nos quantitativos máximos de qualquer um dos 17 (dezessete) itens do certame, já que todos são destinados a ampla participação, permaneceremos com valores estimados, por item, acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), contrapondo as regulamentações previstas no Decreto 8.538/2015 e na LC 123/2006.

1.2.3 Sendo assim, não será viável destinar Cota Reserva para ME/EPP em itens cujos valores, mesmo com a aplicação de 25% (vinte e cinco) por cento nos quantitativos, permanecerem acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), uma vez que poderíamos comprometer nossos quantitativos junto a empresas incapazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, trazendo prejuízos irreparáveis para o transporte de cargas e bagagens dos militares que compõem o efetivo da 12ª Região Militar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da data de publicação do extrato no DOU, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021. A vigência plurianual é mais vantajosa para a administração, por prevenir solução de continuidade, haver preços históricos reconhecidos e experiência consolidada na execução das tarefas, sempre observado os seguintes parâmetros:

1.3.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.3.2 o Contratante mantenha interesse na realização do serviço;

1.3.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração Pública;

1.3.4 a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; e

1.3.5 a renovação resulte em condições vantajosas para a Administração Pública.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 Os serviços a serem contratados deverão incluir:

1.5.1 desmontagem e embalagem dos bens do servidor e dos dependentes que eventualmente o acompanhem;

1.5.2 carregamento da bagagem do local indicado pelo militar até o interior do equipamento de transporte ou depósito;

1.5.3 acondicionamento da mudança em contêiner, caminhão-baú ou airvan exclusivo para cada militar removido;

1.5.4 armazenagem gratuita, pelo período máximo de trinta dias, no Brasil;

1.5.5 manuseio na cidade de origem;

1.5.6 transporte e taxas de terminais de desembaraço, desde a origem até o destino final;

1.5.7 descarregamento e manuseio na cidade de destino;

1.5.8 retirada da bagagem do equipamento de transporte ou depósito e sua colocação dentro do cômodo indicado na residência do servidor ou em local por ele indicado;

1.5.9 desembalagem e montagem dos móveis;

1.5.10 fornecimento do material necessário à embalagem e ao acondicionamento dos bens do servidor e dependentes que o acompanhem;

1.5.11 retirada, da residência do militar, do material de embalagem, e sua eliminação com vistas à reciclagem, de acordo com legislação de sustentabilidade ambiental e práticas locais;

1.5.12 entrega do automóvel e motocicleta dentro da garagem ou local indicado pelo militar;

1.5.13 obtenção de todo e qualquer tipo de licença ou autorização junto aos órgãos públicos e fiscalizadores, incluindo fechamento de rua para utilização de elevador externo, ou qualquer outra medida necessária para a perfeita execução do transporte; e

1.5.14 não é de responsabilidade das empresas contratadas acomodar itens em armários, retirar ou afixar lustres e quadros, instalar eletrodomésticos ou realizar qualquer serviço congênere. A equipe encarregada da entrega montará todos os móveis que tiverem sido desmontados na origem pela empresa e retirará os itens das caixas no cômodo indicado pelo servidor, mas a organização destes no local caberá ao militar ou a seu preposto.

1.5.15 os serviços enquadram-se na modalidade e execução indireta e empreitada por preço unitário, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração (Contratante), sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6 Conforme prescreve o Decreto Nr 4.307, de 08 de julho de 2022, que regulamenta a Medida Provisória no 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas, altera as Leis nos 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, a cubagem de um automóvel é de 12 M3 e da motocicleta é de 3 M3.

1.6.1 A medição das distâncias entre as cidades é feita através do intranet da Diretoria do Planejamento e Gestão Orçamentária no seguinte endereço: intranet.dpgo.dgp.eb.mil.br/index.php/movimentacao/distancias-entre-cidades.

2. Fundamentação da contratação

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade da contratação da prestação de serviços da presente licitação fundamenta-se consoante com o Incisos III e V, do Art 3º, do Decreto nº 11.462/2023, sendo assim, justifica-se a adoção da modalidade Pregão Eletrônico do tipo Sistema de registro de Preços, pois é conveniente a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão e, ainda, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.2 A 12ª Região Militar é um Grande Comando Territorial responsável por realizar, dentre outras atribuições primordiais, os serviços destinados a atender as necessidades dos militares movimentados para missões externas/internas ou exonerados de missões externas/internas e que por isso têm a urgência em deslocar os seus pertences dentro ou fora do país, ou ainda, de um país para outro. A Portaria nº 290-DGP, de 9 de dezembro de 2013, aprova as normas para a gestão dos recursos financeiros destinados à movimentação de pessoal e deslocamento fora da sede no âmbito do Exército Brasileiro.

2.3 As quantidades estão definidas no Estudo Técnico Preliminar,, de 10 de outubro de 202, e estão baseadas nas demandas por este tipo de serviço nas contratações realizadas no exercício de 2022. Durante esse período, as quantidades estimadas sofreram uma variação imaterial, ressaltando assim a eficiência no planejamento da referida prestação de serviço.

2.4 As características para os serviços a serem prestados enquadram-se na Portaria nº 290-DGP, de 9 de dezembro de 2013, tendo suas necessidades de forma eventual e imprevisível, das quais não se permite uma definição exata das quantidades, sendo adequado contratar os serviços de forma estimada. Sendo assim, o Sistema de Registro de Preços (SRP) foi adotado, uma vez que, não é possível definir exatamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, conforme inciso IV, do art 3º, do Decreto nº 7.892/13.

2.5 O Comando da 12ª Região Militar, pretende, com este Registro de Preços, possibilitar a contratação de empresa(s) especializada(s) em execução de transportes de acordo com o objeto descrito no item 1 deste Termo. Assim, busca-se economizar recursos ao possuir um Registro de Preços que atenderá, principalmente, os militares que forem movimentados dentro e fora de suas sedes, evitando contratação direta com empresa transportadora, o que poderia encarecer o custo do serviço a ser prestado. Além disso, possibilita aos militares que optam por ter sua bagagem transportada e não por receber a indenização de transporte de bagagem, o que lhes é direito de opção, de contar com um serviço de qualidade prestado por empresa especializada, evitando, eventualmente, o transporte feito pelo próprio Exército, o que mobilizaria meios de que a Força não dispõe em características e quantidades apropriadas (caminhões de mudança, conteiners, etc). Ainda, a terceirização evita que a Força desvie seus militares de seus cargos específicos de acordo com a sua formação e qualificação, para cumprir atividades meio e acessórias, como o transporte de bagagens e outros itens objeto desta licitação.

Fl. Nº 56
Adilene

3. Descrição da solução

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 Por não haver aquisição ou emprego de bens, não há por que mencionar ciclo de vida do objeto para a contratação em tela.

3.3 Os elementos de sustentabilidade, ou seja, os materiais utilizados por ocasião das embalagens e demais aspectos dos procedimentos de mudança, estão descritos no item 4 deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 Os serviços deverão incluir montagem e desmontagem, acondicionamento em contêiner, armazenagem e serviços portuários, retirada e entrega de automóvel em garagem, fornecimento do material de embalagem e sua retirada do local de entrega, realização de eventuais procedimentos administrativos para obter autorizações de órgãos públicos para acesso de veículos de transportes a localidades específicas, fechamento de ruas, utilização de equipamentos como elevadores externos.

4.1.2 Considerando o objeto da prestação de serviço, não se aplica ao contrato a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.1.3 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, como requisito para celebração do contrato, conforme disposição do Anexo V da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDG.

SUSTENTABILIDADE

4.2 No que concerne aos critérios de sustentabilidade, a empresa contratada deverá:

4.2.1 Proceder com zelo ao transporte da mudança, usar equipamentos adequados para a realização do serviço, utilizar materiais reciclados novos e classificar os resíduos resultantes dos serviços prestados;

4.2.3 Adotar práticas sustentáveis, tais como utilizar material de embalagem reciclável novo, recolhê-lo após a desembalagem e encaminhá-lo a cooperativas e associações de reciclagem, transportar a carga em caminhões e carretas que adotem tecnologias de redução da emissão de poluentes.

4.2.4 Utilizar aparelhos elétricos com baixo consumo de energia e adotar outras medidas que objetivem a sustentabilidade do meio ambiente.

4.3 À execução contratual se aplica, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental especificados no artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, transcritos abaixo, que deverão ser observados pela Contratada:

- "Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

- observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

- forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

- realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

- respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

- preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente. "

4.4 A empresa deverá apresentar à Contratante, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, "Declaração de Sustentabilidade Ambiental", para fins de comprovação de que prestará os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no artigo 6° da Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG.

SUBCONTRATAÇÃO:

4.5 É permitida a subcontratação dos seguintes serviços:

4.5.1 frete;

4.5.2 embalagem e manuseio dos bens; e

4.5.3 seguro, a fim de viabilizar a entrega da bagagem no destino final requisitado.

4.6 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.7 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.9 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.9.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento); e

4.9.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do artigo 137 da Lei Nr 14.133, 1º de abril de 2021.

4.10 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.10.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.10.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.10.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.11 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.13 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.14 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.15 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.17 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18 Será considerada extinta a garantia:

4.18.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

4.18.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa no 05/2017/SEGES/MPDG.

4.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.20 A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

VISTORIA:

4.21 Não haverá vistoria prévia, haja vista as mudanças ocorrerem pontualmente sob demanda.

4.22 Para a vistoria para quantificar o montante da mudança in concreto, a contratada seguirá os procedimentos descritos no modelo de execução do objeto.

5. Modelo de execução do objeto

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O serviço de Transporte Internacional e/ou Nacional de bagagem e veículos dos militares no âmbito da 12ª Região Militar e dos dependentes que os acompanhem deverá ser prestado conforme as condições constantes neste Termo de Referência.

5.1.2 O valor apresentado pela Contratada deverá incluir todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto do pregão, tais como: tributos alfandegários e portuários; armazenagem alfandegária; transporte do contêiner entre terminais; capatazia; fretes rodoviários, marítimos e aéreos; armazenagem e manuseio; coleta, desmontagem, entrega e montagem dos bens na residência do militar (incluindo, quando necessário, a contratação de profissionais para a montagem, bem como o aluguel de equipamentos para deslocamento dos bens até a residência); descarte do material de embalagem e sua eliminação e reciclagem de acordo com legislação ambiental e práticas locais; mão de obra; encargos sociais e trabalhistas; seguros; disponibilidade de equipamentos; obtenção de licenças municipais para circulação e estacionamento de caminhões em

perímetros urbanos; custos de elaboração e tramitação de documentação para liberação alfandegária de mudanças e pertences, inclusive obras de arte; e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo, tanto na origem como no destino.

5.1.3 A Requisição de Transporte (RT) é o documento hábil para a execução dos serviços.

5.1.4 A Seção de Transportes Administrativos da 12ª Região Militar (STA/12) emitirá a RT em 03 (três) vias, obedecendo-se a seguinte destinação: 3ª Via – fica arquivada com o Fiscal de Contrato; 2ª Via – entregue à Contratada, autorizando a execução dos serviços; 1ª Via – fica de posse do usuário que, após o recebimento da bagagem, deverá ser "certificada" pelo mesmo e entregue à Contratada, servindo como documento hábil de cobrança, junto ao Comando da 12ª RM, após cumpridas todas as exigências prevista neste Termo de Referência e Termo de Contrato.

5.1.5 Visando a padronização da forma de prestação de serviços, os Órgãos Participantes deverão seguir a tramitação definida pelo Órgão Gerenciador (Cmdo 12ª RM).

5.1.6 A execução dos serviços será iniciada com a emissão da Requisição de Transporte correspondente. A partir do recebimento da Requisição de Transporte, a Contratada está autorizada a contatar imediatamente o militar, por meio de mensagem de correio eletrônico, e terá o prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à execução do serviço, para enviar funcionário ao domicílio do militar, em horário combinado, entre 09h e 17h, para realizar vistoria a fim de estimar o volume da mudança e verificar o tipo da bagagem a ser transportada.

5.1.7 A Contratada utilizará essa vistoria para estimar e providenciar o material de embalagem e a equipe de embaladores /carregadores em quantidade suficiente para realização dos serviços, informando o volume estimado ao militar, a fim de que este possa decidir sobre quais itens incluirá na mudança, caso a bagagem ultrapasse os limites de cubagem estabelecidos. A empresa também entregará lista de documentos que deverão ser providenciados pelo militar, tempestivamente, para realização do desembaraço aduaneiro.

5.1.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.10 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.11 Os serviços licitados abrangem o transporte a partir do endereço de origem (local da apanha) até o endereço de destino (local de entrega), inclusive o desembaraço alfandegário nos portos e/ou aeroportos de origem e destino, se for o caso.

5.1.12 O transporte da bagagem inclui, além da apanha e da entrega propriamente dita, as seguintes atividades:

5.1.12.1 Na origem: desmontagem do mobiliário; acondicionamento e embalagem de todos os itens a transportar.

5.1.12.2 No destino: montagem do mobiliário; arrumação de todos os itens transportados; retirada do material utilizado para o acondicionamento e embalagem.

5.1.13 A Contratada deverá informar a Contratante qualquer alteração nos prazos previstos de apanha e entrega, informando também os motivos da alteração.

5.1.14 A Contratada deverá informar ao Contratante a confirmação da entrega da bagagem e automóvel, se for o caso, no endereço de destino indicado pelo usuário, no primeiro dia útil após a entrega, informando as alterações. Esta informação visa apenas o controle e não exclui a remessa da via da RT "certificada" pelo usuário.

5.1.15 No caso de transporte de bagagem internacional, será facultada ao usuário a utilização de depósito da Contratada (guarda-móveis) por um período máximo de 30 (trinta) dias no Brasil (após a apanha) e de 10 (dez) dias no exterior (após a chegada). A partir desse período, a Contratada se obriga a exigir do usuário solicitação, por escrito, em que conste o período desejado de prorrogação, sem o que, tal período será computado como atraso na entrega. Os dias de armazenagem excedentes serão indenizados pelo usuário, após prévio acordo com a Contratada, nunca excedendo o preço de armazenagem constante da proposta de preço.

5.1.16 A Contratada deverá informar ao Contratante qualquer solicitação de utilização de depósito (guarda-móveis), informando também ao Contratante a data de início e o término do período de utilização.

5.1.17 Todos os funcionários da Contratada responsáveis pela execução de todas as fases do transporte da mudança (vistorias, desmontagem/coleta na local de origem, entrega/montagem no local de destino) deverão estar devidamente uniformizados (peças do uniforme deverão conter o logotipo da empresa Contratada).

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.2 O embalamento, no que se refere ao material empregado ou forma de execução do serviço e acondicionamento dos itens, seguirá as orientações e definições contidas nos seguintes documentos:

5.3 ABNT NBR 9198:2010 – Embalagem e acondicionamento - Terminologia; ABNT NBR ISO 2233:2012 – Embalagem e acondicionamento - Embalagens de transporte completas, com conteúdo e unidades de carga - Condicionamento para ensaios; ABNT NBR 9477:2011 - Embalagem e acondicionamento - Determinação do desempenho em queda; ABNT NBR 5980:2011 - Embalagem de papelão ondulado - Classificação; ABNT NBR 5985:2008 - Embalagem de papelão ondulado - Terminologia;

5.4 Norma Internacional de Medida Fitossanitária NIMF n° 15/2002 da FAO – Certificação Fitossanitária e Resumo Informativo da NIMF n° 15/2002, da FAO – Certificação Fitossanitária de Embalagens, Suportes e Material de Acomodação Confeccionados em Madeira.

5.5 As caixas de papelão utilizadas na embalagem terão como referência os estilos descritos na NBR5980:2011 da ABNT.

5.6 Conforme as normas da ABNT NBR 5985:2008, todas as caixas empregadas na mudança deverão apresentar resistência ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequada ao fim a que as caixas se destinam.

5.7 A selagem das caixas deverá ser feita com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas autoadesivas.

5.8 Todo material de embalagem deverá ser novo, sem prévia utilização, preferencialmente reciclado, e deverá seguir as padronizações descritas na Tabela de Especificação de Materiais apresentada no Anexo X deste Termo de Referência, com observância das normas correlatadas da ABNT. Deverá, ainda, atender a política de sustentabilidade ambiental, cujas diretrizes constam da Instrução Normativa n° 01/2010/SLTI/MPOG. Nesse contexto, a Contratada deverá garantir separação do material residual descartável e destiná-lo a associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis nos termos do Decreto n° 5.940, de 2006.

5.9 Na hipótese de revogação das normas técnicas indicadas, serão aplicadas as disposições constantes das normativas que as tenham substituído.

DESCRIÇÃO DO ITEM DA BAGAGEM	**TIPO DE EMBALAGEM (mínimo esperado)**	**FORMA DE ACONDICIONAMENTO**
Objetos Frágeis – louças, vidros, cristais e porcelanas	Papel de seda, papel Kraft ou plástico poli bolha pequeno	Engradados de madeira sob medida ou caixas de papel com tamanhos compatíveis, tudo com espumas para pro
Quadros, Telas, Espelhos, Lustres e Estátuas	Plástico poli bolha	Engradados de madeira sob medida ou caixas de papel com tamanhos compatíveis, tudo com espumas para pro
Objetos de Mármore (ou Pedra) e Tampos de Mesa	Plástico poli bolha grande ou papelão ondulado	Engradados de madeira sob medida ou caixas de papel com tamanhos compatíveis, tudo com espumas para pro
Vestuários de cabide - ternos, costumes e vestidos	-	Caixas de papelão com desumidificadores
Vestuários dobráveis	-	Caixas de papelão com desumidificadores

Móveis - sofás, poltronas, guarda-roupas e objetos de grande porte	Papelão ondulado, após proteção de plástico poli bolha	-
Aparelhos Elétricos e Eletrônicos	Plástico poli bolha ou papelão ondulado	Caixas de papelão
Televisores	Plástico poli bolha grande	Engradados de madeira ou caixas de papelão sob medi com espumas para proteção (ou a caixa da própria televi se houver)
Tapetes e Colchões	Plástico poli bolha ou papelão ondulado	Tapetes Enrolados
Livros e Discos	Plástico poli bolha	Caixas de papelão
Itens que não se enquadram na relação acima	Papel de seda, papel Kraft ou plástico poli bolha, conforme o caso	Caixas de papelão
Automóvel e motocicleta	-	Veículo tipo cegonha ou caminhão baú

5.10 O material, ao ser arrumado nos caminhões, deverá receber proteção de mantas e acolchoados, evitando-se contato direto com as paredes do baú e com as outras bagagens.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.11 A demanda do Órgão Gerenciador e Participante tem como base as seguintes características:

5.11.1 Os prazos máximos para entrega da bagagem no destino são os que seguem:

TRANSPORTE DE BAGAGEM INTERNACIONAL	PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO
Argentina, Paraguai e Uruguai	**Até 20 (vinte dias) corridos**
Chile e Venezuela	**Até 45 (quarenta e cinco dias) corridos**
Demais países da América do Sul, América Central, América do Norte	
Europa	
Ásia e Oriente Médio	**Até 60 (sessenta dias) corridos**

FLS Nº 62 Adriene

TRANSPORTE NACIONAL DE BAGAGEM	PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
Transporte Nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem - Local (até 50 km).	Até 2 (dois dias) corridos.
Transporte Nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem - faixa de 51Km a 500Km.	Até 7 (sete dias) corridos.
Transporte Nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem - de 501Km a 1.700Km.	Até 10 (dez dias) corridos.
Transporte Nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem - de 1.701Km a 3.000Km.	Até 20 (vinte dias) corridos.
Transporte Nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem - de 3.001Km a 4.500Km.	Até 30 (trinta dias) corridos.
Transporte Nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem - acima de 4.501Km.	Até 35 (trinta dias) corridos.

5.11.2 A contagem dos prazos acima se dará da seguinte maneira: A contar do dia posterior à efetivação da apanha da bagagem.

5.11.3 Para o transporte de bagagem internacional, quando o usuário solicitar a Contratada a permanência da bagagem em depósito, no Brasil, o prazo será contado do dia posterior ao último dia de armazenagem solicitado;

5.11.4 Os prazos serão considerados em dias corridos.

5.11.5 Caso os prazos relativos à entrega da mudança e/ou veículos não sejam cumpridos, a Contratada deverá providenciar, por sua conta, acomodação em hotel, no mínimo 3 estrelas, para o militar e seus dependentes e aluguel de um carro, categoria econômico (direção hidráulica e ar-condicionado) na cidade destino, pelo prazo que perdurar o atraso da referida entrega.

5.12 Os prazos estipulados não prevalecerão diante dos motivos de força maior, dos casos fortuitos e dos fatos da administração, desde que devidamente comprovados perante a Comissão de Fiscalização da 12ª RM, com recursos administrativos para o Comandante da 12ª Região Militar, se for o caso.

5.13 O militar está obrigado a fornecer ao Fiscal de Contrato ou a Seção responsável do Órgão Participante e a empresa Contratada, o endereço no exterior para a entrega da bagagem.

5.14 O seguro da bagagem será de obrigatoriedade da Contratada, cujo valor máximo previsto por transporte realizado será conforme art. 51. do Decreto 4.307, de 18 de julho de 2002, sendo, no caso específico, para cada item do respectivo Termo de Referência.

Art. 51 do Decreto 4.307 de 18 de Julho de 2002 "O seguro da bagagem é obrigatório, caso o transporte seja feito sob a responsabilidade da União, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

FL. Nº 63 Adriano

Para fins de seguro, a bagagem será avaliada, conforme descrito abaixo:

- móveis, aparelhos e utensílios de uso doméstico: até dez vezes o valor do soldo do posto ou da graduação do militar; e

- automóveis e motocicletas: até o valor praticado no mercado de veículos da localidade de origem apurado na data da emissão da requisição, aplicável à respectiva marca, modelo e ano de fabricação.

O seguro será calculado sobre o valor declarado pelo militar para a sua bagagem quando este for inferior ao teto obtido, na forma do inciso I do§ 1o deste artigo.

5.14.1 Por ocasião da retirada da bagagem, a Empresa Transportadora deverá apresentar ao usuário, ou seu representante, a apólice específica do seguro referente à prestação individualizada do transporte a ser realizado.

5.14.2 A Contratada deverá, no ato da entrega do "Conhecimento Rodoviário de Carga" ao Cmdo/12ª RM ou Órgãos Participantes, apresentar o comprovante do seguro correspondente (averbação definitiva, individualizada para a bagagem de cada usuário).

5.14.3 Acima do limite previsto, o seguro da diferença, por ventura existente, será por conta do usuário, junto à Empresa Transportadora, que emitirá, por ocasião da retirada da bagagem, um recibo de averbação de seguro complementar.

5.14.4 Caso haja qualquer tipo de alteração com a bagagem e veículos e não houver acordo pelo ressarcimento dos prejuízos causados entre a Contratante e o militar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o militar poderá realizar o acionamento do seguro para o ressarcimento dos prejuízos causados pela Contratante.

5.15 Ultrapassado o limite estabelecido na legislação vigente e específica relativo à cubagem ou peso a transportar, compete ao militar movimentado o pagamento do excesso junto à Empresa Transportadora, de acordo com o valor contratado para o metro cúbico ou quilograma estabelecido na Requisição de Transporte, acrescido das demais taxas correspondentes.

5.16 Quando as condições do local da apanha ou da entrega forem impróprias para a ida da "porta-container" e/ou "lift-van", tal fato deverá ser informado ao usuário.

5.17 O redespacho é permitido, sob inteira responsabilidade da Contratada.

5.18 A Contratante tem o direito, mesmo na vigência do contrato com a empresa civil vencedora da licitação, de transportar as bagagens utilizando seus próprios meios, de outras Forças Armadas ou ainda dos Órgãos ou Entidades Públicas.

5.19 A Contratada deverá informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Fiscal de Contrato ou a Seção responsável dos Órgãos Participantes e ao militar, ou a seu representante, no endereço de destino, a data da chegada da bagagem, a fim de acertar a entrega da mesma.

5.20 Para fins de registro de preço, a cotação mínima deverá ser considerada a totalidade de cada item. Já para a execução do serviço, a Contratada deverá transportar qualquer volume, conforme a necessidade insurgida durante a vigência da ata de registro de preço do objeto contratado.

DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

5.21 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Contratada que:

5.22 Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

5.23 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

5.24 Fraudar na execução do contrato;

5.25 Comportar-se de modo inidôneo; e

5.26 Cometer fraude fiscal.

5.27 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

5.28 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

5.29 Multa de:

Fls. nº 64 Adriene

5.29.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

5.29.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

5.29.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

5.29.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

5.29.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato; e

5.29.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.29.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

5.30. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

5.31 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

5.32 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 21.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

5.33 As sanções previstas nos subitens 5.28, 5.29.7, 5.30 e 5.31 poderão ser aplicadas à Contratante juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

5.34 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

Fls. nº 65 Adriane

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

5.35 Também ficam sujeitas às penalidades do Art 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as empresas ou profissionais que:

5.35.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.35.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

5.35.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.36 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto naLei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

5.37 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

5.37.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.38 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

5.39 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.40 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

5.41 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.42 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

5.43 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6. Modelo de gestão do contrato

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.2 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.3 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.4 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.14 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.14.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no parágrafo no art. 125 da Lei 14.133/2021.

6.14.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.14.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.14.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 104, inciso IV, 115, e 155, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021.

6.14.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.14.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

6.14.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.14.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.14.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.14,10 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.14.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

6.14.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7. Critérios de medição e pagamento

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de medição do Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo deste Termo de Referência..

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 os mecanismos de controle que serão utilizados para avaliar e monitorar a prestação dos serviços incluem:

7.3.1.1 fiscalizações rotineiras;

7.3.1.2 verificação dos relatórios resultantes dessas fiscalizações e dos relatórios quinzenais enviados pelas empresas contratadas;

Fl. Nº 68 Adriene

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

7.4 Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços – ANS, o qual tem por objeto medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.5 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

7.6 As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

7.7 A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos da metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

DOS PROCEDIMENTOS

7.8 O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

7.9 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal de Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

7.10 A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação o da reincidência do fato.

7.11 Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

7.12 O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal de Contrato.

7.12.1 Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

7.13 Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação da fatura para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação dos serviços prestados.

7.14 A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

7.15 A fatura deverá ser enviada por e-mail ou entregue/protocolada para o Fiscal de Contrato da 12ª RM, ao receber da CONTRATADA a fatura para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

7.16 Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os temos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

7.17 O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

7.18 As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela a seguir:

Ocorrências	Valor da Infração
Ocorrência tipo 01 Deixar a empresa contratada, de no prazo limite 30 dias anteriores ao embarque, enviar funcionário ao domicílio do militar, em horário	

previamente combinado, para realizar vistoria com o fim de estimar o volume e o tipo da bagagem a ser transportada, confirmar a data de apanha, além de colher o inventário feito pelo militar, conforme Apêndice a este TR, e remeter uma via ao Fiscal de Contrato, dos bens transportados para fins de indenizações ou reparos em caso de avarias.	01 ponto
Ocorrência tipo 06 Deixar de ter a relação dos materiais e bagagens a serem transportados para fins de indenizações ou reparos em casos de avarias.	02 pontos
Ocorrência tipo 07 Deixar de ter um representante legal da empresa, em Manaus-AM, para tratar de assuntos pertinentes ao contrato, sempre que for solicitado, devendo comparecer sempre dentro de 24 horas, levando em consideração o horário de expediente da contratante.	02 pontos
Ocorrência tipo 05 Deixar de observar que uma vez acomodada a carga no contêiner, lift van, baú air van ou caminhão baú, este não poderá sofrer manuseio, até que chegue a seu destino na casa do militar.	03 pontos
Ocorrência tipo 02 Deixar de cumprir as formas de acondicionamento e o tipo de embalagem recomendados por item de mudança, previstas no Termo de Referência.	03 pontos
Ocorrência tipo 04 Deixar de observar que na ocorrência da retirada da mudança em depósito e já embalada, a mesma deverá ser desembalada e novamente embalada para o transporte.	03 pontos
Ocorrência tipo 03 Deixar de realizar corretamente o transporte de bagagem, que inclui, além da apanha e da entrega propriamente dita, desmontagem do mobiliário, acondicionamento e embalagem de todos os itens a transportar; montagem do mobiliário e arrumação de todos os itens transportados, no local da entrega, bem como armazenagem de até 30 (trinta), quando solicitado pelo usuário, conforme do Termo de Referência.	04 pontos
Ocorrência tipo 08	

Deixar a contratada de providenciar a apólice referente ao seguro dos bens do militar. A apólice de seguro individualizada, devidamente averbada, deverá ser entregue ao militar e a contratada até a data do carregamento da bagagem, conforme consta do Termo de Referência.	05 pontos
Ocorrência tipo 02 Deixar de realizar o transporte da bagagem, automóvel e motocicleta desde o endereço de origem (local da apanha) até o endereço de destino (local da entrega), em veículo especializado correspondente a cada caso, conforme consta do Termo de Referência.	05 pontos

DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

7.19 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no pagamento
02 pontos	- Desconto de 2,5% sobre o valor total do serviço realizado
03 pontos	- Desconto de 5% sobre o valor total do serviço realizado
04 pontos	- Desconto de 7,5% sobre o valor total do serviço realizado
05 pontos	- Desconto de 10% sobre o valor total do serviço realizado
06 pontos	- Desconto de 12,5% sobre o valor total do serviço realizado
07 pontos	- Desconto de 15% sobre o valor total do serviço realizado
08 pontos	- Desconto de 17,5% sobre o valor total do serviço realizado
09 pontos	- Desconto de 20% sobre o valor total do serviço realizado
10 pontos ou mais	- Desconto de 25% sobre o valor total do serviço realizado

Do recebimento

7.20 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (*Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133* e *Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.20.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Fl. nº 72 Adriana

7.20.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (*Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.20.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (*Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022*)

7.20.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.21 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.21.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.21.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (*Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021*)

7.21.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.21.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.22 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.23 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por militar ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.23.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (*art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.23.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.23.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.23.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.23.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.24 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021*, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.24 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.24 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.25 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.25.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.26.1 o prazo de validade;

7.26.2 a data da emissão;

7.26.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.26.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.26.5 o valor a pagar; e

7.26.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.27 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.28 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.29 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.30 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.31 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.32 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.33 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.34 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.35 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.36 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.37 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.38 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.39 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Prazo de pagamento

7.40. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.41. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.43.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.44. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.45 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.46 Após o interregno de 12 (dose) meses, e independentemente de pedido da Contatada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5° do Decreto n° 1.054, de 1994):

R = V (I – I°) / I°, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.47 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.48 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.49 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.50 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.51 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.52 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, item único.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3 **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.5 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital, ou ainda Estadual (se for o caso específico do licitante) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.20 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.22 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez porcento) do valor total da proposta aceita.

8.23 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26 Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.27 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1 Comprovar ter realizado mudanças internacionais e/ou nacionais que somem pelo menos 50% do volume máximo estimado para a contratação por cidade/item em observância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdãos 2.696/2019, 361/2017, 1.214/2013, 1.052/2012, 2.088/2004 e 1.284/2003), todos do Plenário. No tocante aos automóveis, exigir-se-á o transporte internacional de 1 (um) automóvel. Considerando-se que o objeto de licitação prevê a prestação desse serviço por preceitos legais, exige-se a correspondente qualificação técnica das licitantes.

8.27.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com a seguinte característica mínima:

8.27.2.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses, serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5/2017/ SEGES/MPDG.

8.28 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.29 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDG.

8.30 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32 O fornecedor deverá apresentar declaração de que a empresa disporá de representação empresarial nas cidade de Manaus, a ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da vigência do contrato.

8.33 O fornecedor deverá apresentar declaração de que disporá de depósito para armazenagem de bagagem, a ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da vigência do contrato.

8.33.1 A empresa deverá apresentar à Contratante, conforme prazo estipulado no subitem supra, documento no qual conste o endereço completo e telefone do depósito para armazenagem de bagagem.

8.33.2 A Contratada deverá apresentar a documentação de regularidade emitida pelos órgão de fiscalização das condições de segurança das instalações.

8.34 Os critérios de aceitabilidade de preços serão os valores unitários referentes ao transporte de bagagem, alíquota de seguro e transporte de automóveis, por cidade, conforme planilhas de custos anexas ao Edital.

8.35 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

8.36 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.37. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.38.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

Fl. Nº 78

8.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.38.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.38.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.38.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.38.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 17.692.641,07

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 17.692.641,07 (dezessete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 160014 (Comando da 12ª Região Militar;

II) Fonte de Recursos: 0100000000;

III) Programa de Trabalho: conforme previsão orçamentária;

IV) Elemento de Despesa: 339033;

V) Plano Interno: conforme previsão orçamentária, relacionados à Transporte de Bagagem;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOSE CARLOS BERNARDO
Agente de contratação

Fl. Nº 79

ALEXANDRE MENDONCA DA SILVA

Equipe de apoio

FERNANDO CAETANO CARDOZO

Equipe de apoio

Despacho: APROVO o presente Termo de Referência para aquisição de serviço de Transporte Internacional e/ou Nacional de bagagem e demais itens de interesse do Comando da 12ª Região Militar.

ARTHUR JOSE MARINS PIMENTEL

Autoridade competente

Fl. Nº 80
Adriana

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Modelo de Requisição de Transporte de Bagagem.docx (74.73 KB)
- Anexo II - Modelo de inventário.docx (82.72 KB)

Classificação:

Fl. nº 81
Adrienne

DIEx Simplificado Nº 203-SALC/B Adm Ap 12ª RM/Cmdo 12ª RM
EB: 64321.027527/2023-36

Manaus, AM, 17 de outubro de 2023

Do Comandante da Base de Administração e Apoio da 12ª Região militar
Ao Sr Ajudante Geral do Comando da 12ª Região Militar

Assunto: designação de pregoeiro e equipe de apoio (Pregão 09/2023 - serviço de transporte de mobília e bagagem em território nacional e internacional)

1. Solicito a possibilidade de designar os militares capacitados em Boletim Interno para desempenharem funções de pregoeiro titular e substituto e funções na equipe de apoio (contador e assessor jurídico) a fim de operar o Pregão 09/2023 -12ª RM, previsto para dezembro de 2023, cujo objetivo é a prestação do serviço de transporte de mobília e bagagem em território nacional e internacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2. Considerando as exigências da lei de licitações (Lei nº 14133/21), solicito a publicação das seguintes consequências para cumprimento pelos militares designados:

a. Apresentem-se na SALC/B Adm Ap/Cmdo 12ª RM para tomar conhecimento dos documentos legais referentes ao Pregão supracitado;

b. Esteja habilitado para exercer tal função, tendo concluído o Estágio Setorial de Formação de Pregoeiro (ESFP), realizado pelo Portal de Educação do Exército (https://portaldeeducacao.eb.mil.br), sendo publicado em Boletim;

c. Obtenham o certificação digital (*token*) junto ao GIR/12;

d. Solicitem, via sistema Op Log, a habilitação da função de pregoeiro no SIASG.

3. Por fim, para tratar do assunto vigente disponibiliza-se o contato da Ten ADRIENNE, Aux SALC 12ª RM, por meio do *e-mail:* (ten.adrienne@12rm.eb.mil.br) e por meio do telefone (92) 99280-1005.

Ilio Araujo de Oliveira Junior - Cel
Comandante da Base de Administração e Apoio da 12ª Região militar

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS

SIPED assinatura eletrônica

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Ilio Araujo de Oliveira Junior**, em 17/10/2023, às 18:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

ZSKS-EhhD-Da/0-COcQ

Fl. nº 82
Adrienne

Ambiente

Quadro de IRP - Detalhes do Item da IRP

09/11/2023 11:17:26

Orgão da UASG
52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Gerenciadora
160014 - COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM

Nº da IRP
160014 - 00014/2023

Situação da IRP
Análise/Negociação

Gestor de Compras Responsável
ADRIENNE EVELYN BRASIL MOTA

Data Provável da Licitação
04/12/2023

Objeto
Contratação do serviço especializado de transporte de mobília e bagagem em território nacional e internacional para o Comando da 12ª Região Militar.

Eventos da IRP
Nenhum registro a ser exibido.

Alterações de Fase da IRP

Fase	Data/Hora do Registro	Alterado Por
Edição	16/10/2023 - 14:28	ADRIENNE EVELYN BRASIL MOTA
Aberta	17/10/2023 - 11:58	ADRIENNE EVELYN BRASIL MOTA
Análise/Negociação	31/10/2023 - 01:00	SISTEMA

Manifestações de Interesse da IRP
Nenhum registro a ser exibido.

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Data Limite para Envio de Proposta	Situação
1	Serviço	14419-Transporte de Mudança - Internacional	30/10/2023	Deserto
2	Serviço	14419-Transporte de Mudança - Internacional	30/10/2023	Deserto
3	Serviço	14419-Transporte de Mudança - Internacional	30/10/2023	Deserto
4	Serviço	14419-Transporte de Mudança - Internacional	30/10/2023	Deserto
5	Serviço	14419-Transporte de Mudança - Internacional	30/10/2023	Deserto
6	Serviço	14419-Transporte de Mudança - Internacional	30/10/2023	Deserto
7	Serviço	14419-Transporte de Mudança - Internacional	30/10/2023	Deserto
8	Serviço	14419-Transporte de Mudança - Internacional	30/10/2023	Deserto
9	Serviço	3220-Transporte de Mudança - Interestadual	30/10/2023	Deserto
10	Serviço	3220-Transporte de Mudança - Interestadual	30/10/2023	Deserto
11	Serviço	3220-Transporte de Mudança - Interestadual	30/10/2023	Deserto
12	Serviço	3220-Transporte de Mudança - Interestadual	30/10/2023	Deserto
13	Serviço	3220-Transporte de Mudança - Interestadual	30/10/2023	Deserto
14	Serviço	3220-Transporte de Mudança - Interestadual	30/10/2023	Deserto

14 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Resumo da IRP

Solucao SERPRO

gov.br

Compras.gov.br

R. Nº 83
Adrienne

PREGÃO ELETRÔNICO

9/2023

CONTRATANTE (UASG)
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR (160014)

OBJETO
Registro de preços para contratação do serviço de transporte de mobília e bagagem em território nacional e internacional

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 17.692.641,07

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **XX/XX/XXXX** às **XXh (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço **por** grupo

MODO DE DISPUTA:
aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO 12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 15
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 17
11. DOS RECURSOS 18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 21

Fl. nº 85
Adhemar

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023

(Processo Administrativo n°64321.016996/2023-20)

Torna-se público que o Comando da 12ª Região Militar, por meio da seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Avenida Coronel Teixeira, 6155 – Ponta Negra, CEP 69037-000, Manaus/AM, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de transporte de mobília e bagagem em território nacional e internacional conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 14 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, anexo II deste edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. *Para os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.6. ~~Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte,~~ para as sociedades cooperativas mencionadas no ~~artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021~~, ~~para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da~~ Lei Complementar nº 123, de 2006 ~~e do Decreto n.º 8.538, de 2015.~~

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. ~~pessoas jurídicas reunidas em consórcio;~~

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

87
Adriene

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Fl. nº 88 Adriana

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. **valor unitário dos itens que compõem o grupo e valor total do grupo, ambos com o máximo duas casas decimais**;

5.1.2. ~~Marca;~~

5.1.3. *Fabricante;*

5.1.4. *Quantidade cotada na totalidade de acordo com o termo de referência, levando em consideração a contratação de um único grupo.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante não poderá* oferecer *proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. ~~*Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.*~~

OU

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

Fl. Nº 80 Adrienne

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.~~

5.12. ~~Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário mínimo vigente, o que for maior.~~

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior *ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$1,00 (um real).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

Fl. nº 91
Adriene

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

92

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Fl. nº 93

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. *Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:*

6.22.1.1. Conforme tabela do item 1.1 do Termo de Referência.

6.22.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

7.7.1. ~~[indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~

Fl. nº 95 Adriana

7.7.2. ~~O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.~~

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado ~~e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;~~

7.10.3. ~~No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. ~~Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores~~

adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Nº 97
Adrienne

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. ~~Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.~~

8.4.1. ~~Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. ~~Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é indispensável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser executado, o licitante deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.~~

8.10.1. ~~O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.~~

Fl. nº 88 Adriene

8.10.2. ~~Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico http://licitacoeseb.12rm.eb.mil.br/handle/123456789/107.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quir.ze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que

Fls. nº 103
Adrienne

tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: sítio eletrônico (pregao@12rm.eb.mil.br) ou diretamente no Comando da 12ª Região Militar, cujo endereço está indicado no preâmbulo do Edital.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico pregao@12rm.eb.mil.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

14.11.4. ANEXO IV – Modelo de Requisição de Transporte de Bagagem;

14.11.5. ANEXO V – Modelo de Inventário;

14.11.6. ANEXO VI - Modelo da planilha de custos e formação de preços.

14.11.7. ANEXO VII - Modelo de IMR.

Manaus-AM, 16 de novembro de 2023.

ARTHUR JOSÉ MARINS PIMENTEL – TC
Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

FL Nº 105

Termo de Referência 1/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2023	160014-COMANDO 12 REGIAO MILITAR /MEX/AM	ALEXANDRE MENDONCA DA SILVA	27/10/2023 10:06 (v 6.1)

Status

PUBLICADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Locação de Imóveis	90017/2022	64321.016996/2023-20

1. Definição do objeto

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada no serviço eventual e sob demanda de Transporte Internacional e/ou Nacional de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagem, veículos e demais objetos de propriedade ou de interesse da 12ª Região Militar, no trecho em que as localidades de origem sejam os estados do Amazonas, Rondônia, Roraima e Acre, pertencentes à Amazônia Ocidental para as demais localidades compreendidas no território nacional e internacional, contemplando desmontagem, embalagem, retirada do local de origem, descarga dos bens transportados e montagem dos mesmos no seu respectivo destino, abrangendo todos os meios de transporte existentes e necessários na execução do serviço, dentro do prazo estipulado e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	UNID. FORNEC	CÓDIGO CATSER	QNT	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
	1	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à America do Norte. Principais trechos estimados: Washington EUA; Leavenwhort EUA; Carlisle EUA e West Ponit NY EUA. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e/ou aéreo (até 15m³).	Metro Cúbico	14419	65	R$ 14.933,33	R$ 970.666,67
		Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem					

106 Adiante

	2	desacompanhada com origem no Brasil e destino ao Cone Sul: Principais trechos estimados: Buenos Aires Argentina; Assunção Paraguai: Santiago Chile e Montevidéu Uruguai. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e/ou aéreo (até 15m³).	Metro Cúbico	14419	65	R$ 10.533,26	R$ 684.661,90
	3	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à América do Sul. Principais trecho estimados: Lima Peru; Quito Equador: La Paz Bolívia; Bogotá; Colômbia; Cochabamba Colômbia. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e/ou aéreo (até 15m³).	Metro Cúbico	14419	35	R$ 11.000,00	R$ 385.000,00
	4	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino ao Caribe. Principais trechos estimados: Caracas Venezuela; Eli salvados; Paramarimbo Suriname e Georgetown guiana. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e /ou aéreo (até 15m³).	Metro Cúbico	14419	35	R$ 11.366,67	R$ 397.833,33
	5	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem do Barsil e destino á América Central. Principais trechos estimados: Cidade do México; e Cidade da Guatemala. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e /ou aéreo (até 15m³).	Metro Cúbico	14419	65	R$ 12.100,00	R$ 786.500,00

107

ÚNICO	6	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino á Europa Ocidental. Principais trechos estimados: Marignane França; Paris França: Bruxelas Bélgica: Madri Espanha; Berlim Alemanha; Munique Alemanha; Hurt Alemanha; Genebra Suíça; Londres Inglaterra e Roma Itália. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e/ou aéreo (até 15m³).	Metro Cúbico	14419	65	R$ 14.000,00	R$ 910.000,00
	7	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à Europa Ocidental. Principais trechos estimados. Varsóvia Polônia e Moscou Rússia. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1 m³) e/ou aéreo (até 15m³).	Metro Cúbico	14419	35	R$ 16.000,00	R$ 560.000,00
	8	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino Ásia e Oriente Médio. Principais trecho estimados: Teerã – Irã; Tel Aviv Isreal e Pequim China; Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m³) e /ou aéreo (até 15m³).	Metro Cúbico	14419	35	R$ 10.433,33	R$ 365.166,67
	9	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional interestadual e intermunicipal de bagagem /M3. Local até 50km. Transporte rodoviário.	Unidade	3220	300	R$ 700,00	R$ 210.000,00

nº 107 Adhemar

	10	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviária interestadual e intermunicipal da bagagem/M3. Faixa de 51Km a 500Km. Transporte rodofluvial.	Unidade	3220	300	R$ 1.125.00	R$ 337.500.00
	11	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem/M3. Faixa de 501km a 1.700Km. Transporte rodofluvial.	Unidade	3220	300	R$ 1.412.50	R$ 423.750.00
	12	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem/M3. Faixa de 1.701Km a 3.000Km. Transporte rodofluvial.	Unidade	3220	675	R$ 1.737.50	R$ 1.172.812.50
	13	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem/M3. Faixa de 3.001Km. a 4.400Km Transporte rodofluvial.	Unidade	3220	1500	R$ 2.995.00	R$ 4.492.500.00
	14	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem/M3 acima de 4.401Km. Transporte rodofluvial.	Unidade	3220	1500	R$ 3.997.50	R$ 5.996.250.00
					VALOR TOTAL:	**R$ 17.692.641,07**	

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, de transporte de bagagem e veículos nas modalidades rodoviário, fluvial, marítimo ou aéreo, combinados ou não. Deverá ser de porta a porta, com seguro específico, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, estando seu padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste termo de referência por meio de especificações usuais de mercado. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a via aérea, se restar demonstrada mais econômica.

1.2.1 Ressalta-se que não será aplicada a Cota Reservada para ME/EPP em 25% (vinte e cinco) por cento nos quantitativos dos itens cuja participação é ampla, conforme preconizado no inciso III, art. 48, da LC nº 123/2006, uma vez que o tratamento diferenciado e simplificado para as ME/EPP poderá representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o inciso II, do art. 10, do Decreto 8.538/2015.

Fl. nº 108 Adriane

1.2.2 Tendo em vista o grande vulto da estimativa de gasto da presente licitação, ao aplicarmos 25% (vinte e cinco) por cento nos quantitativos máximos de qualquer um dos 17 (dezessete) itens do certame, já que todos são destinados a ampla participação, permaneceremos com valores estimados, por item, acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), contrapondo as regulamentações previstas no Decreto 8.538/2015 e na LC 123/2006.

1.2.3 Sendo assim, não será viável destinar Cota Reserva para ME/EPP em itens cujos valores, mesmo com a aplicação de 25% (vinte e cinco) por cento nos quantitativos, permanecerem acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), uma vez que poderíamos comprometer nossos quantitativos junto a empresas incapazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, trazendo prejuízos irreparáveis para o transporte de cargas e bagagens dos militares que compõem o efetivo da 12ª Região Militar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da data de publicação do extrato no DOU, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021. A vigência plurianual é mais vantajosa para a administração, por prevenir solução de continuidade, haver preços históricos reconhecidos e experiência consolidada na execução das tarefas, sempre observado os seguintes parâmetros:

1.3.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.3.2 o Contratante mantenha interesse na realização do serviço;

1.3.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração Pública;

1.3.4 a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; e

1.3.5 a renovação resulte em condições vantajosas para a Administração Pública.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 Os serviços a serem contratados deverão incluir:

1.5.1 desmontagem e embalagem dos bens do servidor e dos dependentes que eventualmente o acompanhem;

1.5.2 carregamento da bagagem do local indicado pelo militar até o interior do equipamento de transporte ou depósito;

1.5.3 acondicionamento da mudança em contêiner, caminhão-baú ou airvan exclusivo para cada militar removido;

1.5.4 armazenagem gratuita, pelo período máximo de trinta dias, no Brasil;

1.5.5 manuseio na cidade de origem;

1.5.6 transporte e taxas de terminais de desembaraço, desde a origem até o destino final;

1.5.7 descarregamento e manuseio na cidade de destino;

1.5.8 retirada da bagagem do equipamento de transporte ou depósito e sua colocação dentro do cômodo indicado na residência do servidor ou em local por ele indicado;

1.5.9 desembalagem e montagem dos móveis;

1.5.10 fornecimento do material necessário à embalagem e ao acondicionamento dos bens do servidor e dependentes que o acompanhem;

1.5.11 retirada, da residência do militar, do material de embalagem, e sua eliminação com vistas à reciclagem, de acordo com legislação de sustentabilidade ambiental e práticas locais;

1.5.12 entrega do automóvel e motocicleta dentro da garagem ou local indicado pelo militar;

1.5.13 obtenção de todo e qualquer tipo de licença ou autorização junto aos órgãos públicos e fiscalizadores, incluindo fechamento de rua para utilização de elevador externo, ou qualquer outra medida necessária para a perfeita execução do transporte; e

1.5.14 não é de responsabilidade das empresas contratadas acomodar itens em armários, retirar ou afixar lustres e quadros, instalar eletrodomésticos ou realizar qualquer serviço congênere. A equipe encarregada da entrega montará todos os móveis que tiverem sido desmontados na origem pela empresa e retirará os itens das caixas no cômodo indicado pelo servidor, mas a organização destes no local caberá ao militar ou a seu preposto.

1.5.15 os serviços enquadram-se na modalidade e execução indireta e empreitada por preço unitário, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração (Contratante), sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6 Conforme prescreve o Decreto Nr 4.307, de 08 de julho de 2022, que regulamenta a Medida Provisória no 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas, altera as Leis nos 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, a cubagem de um automóvel é de 12 M3 e da motocicleta é de 3 M3.

1.6.1 A medição das distâncias entre as cidades é feita através do intranet da Diretoria do Planejamento e Gestão Orçamentária no seguinte endereço: intranet.dpgo.dgp.eb.mil.br/index.php/movimentacao/distancias-entre-cidades.

2. Fundamentação da contratação

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade da contratação da prestação de serviços da presente licitação fundamenta-se consoante com o Incisos III e V, do Art 3º, do Decreto nº 11.462/2023, sendo assim, justifica-se a adoção da modalidade Pregão Eletrônico do tipo Sistema de registro de Preços, pois é conveniente a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão e, ainda, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.2 A 12ª Região Militar é um Grande Comando Territorial responsável por realizar, dentre outras atribuições primordiais, os serviços destinados a atender as necessidades dos militares movimentados para missões externas/internas ou exonerados de missões externas/internas e que por isso têm a urgência em deslocar os seus pertences dentro ou fora do país, ou ainda, de um país para outro. A Portaria nº 290-DGP, de 9 de dezembro de 2013, aprova as normas para a gestão dos recursos financeiros destinados à movimentação de pessoal e deslocamento fora da sede no âmbito do Exército Brasileiro.

2.3 As quantidades estão definidas no Estudo Técnico Preliminar,, de 10 de outubro de 202, e estão baseadas nas demandas por este tipo de serviço nas contratações realizadas no exercício de 2022. Durante esse período, as quantidades estimadas sofreram uma variação imaterial, ressaltando assim a eficiência no planejamento da referida prestação de serviço.

2.4 As características para os serviços a serem prestados enquadram-se na Portaria nº 290-DGP, de 9 de dezembro de 2013, tendo suas necessidades de forma eventual e imprevisível, das quais não se permite uma definição exata das quantidades, sendo adequado contratar os serviços de forma estimada. Sendo assim, o Sistema de Registro de Preços (SRP) foi adotado, uma vez que, não é possível definir exatamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, conforme inciso IV, do art 3º, do Decreto nº 7.892/13.

2.5 O Comando da 12ª Região Militar, pretende, com este Registro de Preços, possibilitar a contratação de empresa(s) especializada(s) em execução de transportes de acordo com o objeto descrito no item 1 deste Termo. Assim, busca-se economizar recursos ao possuir um Registro de Preços que atenderá, principalmente, os militares que forem movimentados dentro e fora de suas sedes, evitando contratação direta com empresa transportadora, o que poderia encarecer o custo do serviço a ser prestado. Além disso, possibilita aos militares que optam por ter sua bagagem transportada e não por receber a indenização de transporte de bagagem, o que lhes é direito de opção, de contar com um serviço de qualidade prestado por empresa especializada, evitando, eventualmente, o transporte feito pelo próprio Exército, o que mobilizaria meios de que a Força não dispõe em características e quantidades apropriadas (caminhões de mudança, conteiners, etc). Ainda, a terceirização evita que a Força desvie seus militares de seus cargos específicos de acordo com a sua formação e qualificação, para cumprir atividades meio e acessórias, como o transporte de bagagens e outros itens objeto desta licitação.

Fls. nº 111
Adrienne

3. Descrição da solução

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 Por não haver aquisição ou emprego de bens, não há por que mencionar ciclo de vida do objeto para a contratação em tela.

3.3 Os elementos de sustentabilidade, ou seja, os materiais utilizados por ocasião das embalagens e demais aspectos dos procedimentos de mudança, estão descritos no item 4 deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 Os serviços deverão incluir montagem e desmontagem, acondicionamento em contêiner, armazenagem e serviços portuários, retirada e entrega de automóvel em garagem, fornecimento do material de embalagem e sua retirada do local de entrega, realização de eventuais procedimentos administrativos para obter autorizações de órgãos públicos para acesso de veículos de transportes a localidades específicas, fechamento de ruas, utilização de equipamentos como elevadores externos.

4.1.2 Considerando o objeto da prestação de serviço, não se aplica ao contrato a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.1.3 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, como requisito para celebração do contrato, conforme disposição do Anexo V da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDG.

SUSTENTABILIDADE

4.2 No que concerne aos critérios de sustentabilidade, a empresa contratada deverá:

4.2.1 Proceder com zelo ao transporte da mudança, usar equipamentos adequados para a realização do serviço, utilizar materiais reciclados novos e classificar os resíduos resultantes dos serviços prestados;

4.2.3 Adotar práticas sustentáveis, tais como utilizar material de embalagem reciclável novo, recolhê-lo após a desembalagem e encaminhá-lo a cooperativas e associações de reciclagem, transportar a carga em caminhões e carretas que adotem tecnologias de redução da emissão de poluentes.

4.2.4 Utilizar aparelhos elétricos com baixo consumo de energia e adotar outras medidas que objetivem a sustentabilidade do meio ambiente.

4.3 À execução contratual se aplica, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental especificados no artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, transcritos abaixo, que deverão ser observados pela Contratada:

- "Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

- observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

- forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

Fls. nº 112 Adriene

- realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

- respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

- preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente. "

4.4 A empresa deverá apresentar à Contratante, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, "Declaração de Sustentabilidade Ambiental", para fins de comprovação de que prestará os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no artigo 6° da Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG.

SUBCONTRATAÇÃO:

4.5 É permitida a subcontratação dos seguintes serviços:

4.5.1 frete;

4.5.2 embalagem e manuseio dos bens; e

4.5.3 seguro, a fim de viabilizar a entrega da bagagem no destino final requisitado.

4.6 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.7 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.9 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.9.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento); e

4.9.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do artigo 137 da Lei Nr 14.133, 1º de abril de 2021.

4.10 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.10.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.10.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

113
Adrienne

4.10.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.11 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.13 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.14 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.15 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.17 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18 Será considerada extinta a garantia:

4.18.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

4.18.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa no 05/2017/SEGES/MPDG.

4.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.20 A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

VISTORIA:

4.21 Não haverá vistoria prévia, haja vista as mudanças ocorrerem pontualmente sob demanda.

4.22 Para a vistoria para quantificar o montante da mudança in concreto, a contratada seguirá os procedimentos descritos no modelo de execução do objeto.

5. Modelo de execução do objeto

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O serviço de Transporte Internacional e/ou Nacional de bagagem e veículos dos militares no âmbito da 12ª Região Militar e dos dependentes que os acompanhem deverá ser prestado conforme as condições constantes neste Termo de Referência.

5.1.2 O valor apresentado pela Contratada deverá incluir todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto do pregão, tais como: tributos alfandegários e portuários; armazenagem alfandegária; transporte do contêiner entre terminais; capatazia; fretes rodoviários, marítimos e aéreos; armazenagem e manuseio; coleta, desmontagem, entrega e montagem dos bens na residência do militar (incluindo, quando necessário, a contratação de profissionais para a montagem, bem como o aluguel de equipamentos para deslocamento dos bens até a residência); descarte do material de embalagem e sua eliminação e reciclagem de acordo com legislação ambiental e práticas locais; mão de obra; encargos sociais e trabalhistas; seguros; disponibilidade de equipamentos; obtenção de licenças municipais para circulação e estacionamento de caminhões em

Fl. nº 114 Adrienne

perímetros urbanos; custos de elaboração e tramitação de documentação para liberação alfandegária de mudanças e pertences, inclusive obras de arte; e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo, tanto na origem como no destino.

5.1.3 A Requisição de Transporte (RT) é o documento hábil para a execução dos serviços.

5.1.4 A Seção de Transportes Administrativos da 12ª Região Militar (STA/12) emitirá a RT em 03 (três) vias, obedecendo-se a seguinte destinação: 3ª Via – fica arquivada com o Fiscal de Contrato; 2ª Via – entregue à Contratada, autorizando a execução dos serviços; 1ª Via – fica de posse do usuário que, após o recebimento da bagagem, deverá ser "certificada" pelo mesmo e entregue à Contratada, servindo como documento hábil de cobrança, junto ao Comando da 12ª RM, após cumpridas todas as exigências prevista neste Termo de Referência e Termo de Contrato.

5.1.5 Visando a padronização da forma de prestação de serviços, os Órgãos Participantes deverão seguir a tramitação definida pelo Órgão Gerenciador (Cmdo 12ª RM).

5.1.6 A execução dos serviços será iniciada com a emissão da Requisição de Transporte correspondente. A partir do recebimento da Requisição de Transporte, a Contratada está autorizada a contatar imediatamente o militar, por meio de mensagem de correio eletrônico, e terá o prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à execução do serviço, para enviar funcionário ao domicílio do militar, em horário combinado, entre 09h e 17h, para realizar vistoria a fim de estimar o volume da mudança e verificar o tipo da bagagem a ser transportada.

5.1.7 A Contratada utilizará essa vistoria para estimar e providenciar o material de embalagem e a equipe de embaladores /carregadores em quantidade suficiente para realização dos serviços, informando o volume estimado ao militar, a fim de que este possa decidir sobre quais itens incluirá na mudança, caso a bagagem ultrapasse os limites de cubagem estabelecidos. A empresa também entregará lista de documentos que deverão ser providenciados pelo militar, tempestivamente, para realização do desembaraço aduaneiro.

5.1.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.10 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.11 Os serviços licitados abrangem o transporte a partir do endereço de origem (local da apanha) até o endereço de destino (local de entrega), inclusive o desembaraço alfandegário nos portos e/ou aeroportos de origem e destino, se for o caso.

5.1.12 O transporte da bagagem inclui, além da apanha e da entrega propriamente dita, as seguintes atividades:

5.1.12.1 Na origem: desmontagem do mobiliário; acondicionamento e embalagem de todos os itens a transportar.

5.1.12.2 No destino: montagem do mobiliário; arrumação de todos os itens transportados; retirada do material utilizado para o acondicionamento e embalagem.

5.1.13 A Contratada deverá informar a Contratante qualquer alteração nos prazos previstos de apanha e entrega, informando também os motivos da alteração.

5.1.14 A Contratada deverá informar ao Contratante a confirmação da entrega da bagagem e automóvel, se for o caso, no endereço de destino indicado pelo usuário, no primeiro dia útil após a entrega, informando as alterações. Esta informação visa apenas o controle e não exclui a remessa da via da RT "certificada" pelo usuário.

5.1.15 No caso de transporte de bagagem internacional, será facultada ao usuário a utilização de depósito da Contratada (guarda-móveis) por um período máximo de 30 (trinta) dias no Brasil (após a apanha) e de 10 (dez) dias no exterior (após a chegada). A partir desse período, a Contratada se obriga a exigir do usuário solicitação, por escrito, em que conste o período desejado de prorrogação, sem o que, tal período será computado como atraso na entrega. Os dias de armazenagem excedentes serão indenizados pelo usuário, após prévio acordo com a Contratada, nunca excedendo o preço de armazenagem constante da proposta de preço.

5.1.16 A Contratada deverá informar ao Contratante qualquer solicitação de utilização de depósito (guarda-móveis), informando também ao Contratante a data de início e o término do período de utilização.

n° 115 Adrienne

5.1.17 Todos os funcionários da Contratada responsáveis pela execução de todas as fases do transporte da mudança (vistorias, desmontagem/coleta na local de origem, entrega/montagem no local de destino) deverão estar devidamente uniformizados (peças do uniforme deverão conter o logotipo da empresa Contratada).

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.2 O embalamento, no que se refere ao material empregado ou forma de execução do serviço e acondicionamento dos itens, seguirá as orientações e definições contidas nos seguintes documentos:

5.3 ABNT NBR 9198:2010 – Embalagem e acondicionamento - Terminologia; ABNT NBR ISO 2233:2012 – Embalagem e acondicionamento - Embalagens de transporte completas, com conteúdo e unidades de carga - Condicionamento para ensaios; ABNT NBR 9477:2011 - Embalagem e acondicionamento - Determinação do desempenho em queda; ABNT NBR 5980:2011 - Embalagem de papelão ondulado - Classificação; ABNT NBR 5985:2008 - Embalagem de papelão ondulado - Terminologia;

5.4 Norma Internacional de Medida Fitossanitária NIMF n° 15/2002 da FAO – Certificação Fitossanitária e Resumo Informativo da NIMF n° 15/2002, da FAO – Certificação Fitossanitária de Embalagens, Suportes e Material de Acomodação Confeccionados em Madeira.

5.5 As caixas de papelão utilizadas na embalagem terão como referência os estilos descritos na NBR5980:2011 da ABNT.

5.6 Conforme as normas da ABNT NBR 5985:2008, todas as caixas empregadas na mudança deverão apresentar resistência ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequada ao fim a que as caixas se destinam.

5.7 A selagem das caixas deverá ser feita com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas autoadesivas.

5.8 Todo material de embalagem deverá ser novo, sem prévia utilização, preferencialmente reciclado, e deverá seguir as padronizações descritas na Tabela de Especificação de Materiais apresentada no Anexo X deste Termo de Referência, com observância das normas correlatadas da ABNT. Deverá, ainda, atender a política de sustentabilidade ambiental, cujas diretrizes constam da Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG. Nesse contexto, a Contratada deverá garantir separação do material residual descartável e destiná-lo a associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis nos termos do Decreto nº 5.940, de 2006.

5.9 Na hipótese de revogação das normas técnicas indicadas, serão aplicadas as disposições constantes das normativas que as tenham substituído.

DESCRIÇÃO DO ITEM DA BAGAGEM	TIPO DE EMBALAGEM (mínimo esperado)	FORMA DE ACONDICIONAMENTO
Objetos Frágeis – louças, vidros, cristais e porcelanas	Papel de seda, papel Kraft ou plástico poli bolha pequeno	Engradados de madeira sob medida ou caixas de papel com tamanhos compatíveis, tudo com espumas para pro
Quadros, Telas, Espelhos, Lustres e Estátuas	Plástico poli bolha	Engradados de madeira sob medida ou caixas de papel com tamanhos compatíveis, tudo com espumas para pro
Objetos de Mármore (ou Pedra) e Tampos de Mesa	Plástico poli bolha grande ou papelão ondulado	Engradados de madeira sob medida ou caixas de papel com tamanhos compatíveis, tudo com espumas para pro
Vestuários de cabide - ternos, costumes e vestidos	-	Caixas de papelão com desumidificadores
Vestuários dobráveis	-	Caixas de papelão com desumidificadores

Móveis - sofás, poltronas, guarda-roupas e objetos de grande porte	Papelão ondulado, após proteção de plástico poli bolha	
Aparelhos Elétricos e Eletrônicos	Plástico poli bolha ou papelão ondulado	Caixas de papelão
Televisores	Plástico poli bolha grande	Engradados de madeira ou caixas de papelão sob medi com espumas para proteção (ou a caixa da própria telev se houver)
Tapetes e Colchões	Plástico poli bolha ou papelão ondulado	Tapetes Enrolados
Livros e Discos	Plástico poli bolha	Caixas de papelão
Itens que não se enquadram na relação acima	Papel de seda, papel Kraft ou plástico poli bolha, conforme o caso	Caixas de papelão
Automóvel e motocicleta	-	Veículo tipo cegonha ou caminhão baú

5.10 O material, ao ser arrumado nos caminhões, deverá receber proteção de mantas e acolchoados, evitando-se contato direto com as paredes do baú e com as outras bagagens.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.11 A demanda do Órgão Gerenciador e Participante tem como base as seguintes características:

5.11.1 Os prazos máximos para entrega da bagagem no destino são os que seguem:

TRANSPORTE DE BAGAGEM INTERNACIONAL	**PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**
Argentina, Paraguai e Uruguai	**Até 20 (vinte dias) corridos**
Chile e Venezuela	**Até 45 (quarenta e cinco dias) corridos**
Demais países da América do Sul, América Central, América do Norte	
Europa	
Ásia e Oriente Médio	**Até 60 (sessenta dias) corridos**

TRANSPORTE NACIONAL DE BAGAGEM	PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
Transporte Nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem - Local (até 50 km).	Até 2 (dois dias) corridos.
Transporte Nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem - faixa de 51Km a 500Km.	Até 7 (sete dias) corridos.
Transporte Nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem - de 501Km a 1.700Km.	Até 10 (dez dias) corridos.
Transporte Nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem - de 1.701Km a 3.000Km.	Até 20 (vinte dias) corridos.
Transporte Nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem - de 3.001Km a 4.500Km.	Até 30 (trinta dias) corridos.
Transporte Nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem - acima de 4.501Km.	Até 35 (trinta dias) corridos.

5.11.2 A contagem dos prazos acima se dará da seguinte maneira: A contar do dia posterior à efetivação da apanha da bagagem.

5.11.3 Para o transporte de bagagem internacional, quando o usuário solicitar a Contratada a permanência da bagagem em depósito, no Brasil, o prazo será contado do dia posterior ao último dia de armazenagem solicitado;

5.11.4 Os prazos serão considerados em dias corridos.

5.11.5 Caso os prazos relativos à entrega da mudança e/ou veículos não sejam cumpridos, a Contratada deverá providenciar, por sua conta, acomodação em hotel, no mínimo 3 estrelas, para o militar e seus dependentes e aluguel de um carro, categoria econômico (direção hidráulica e ar-condicionado) na cidade destino, pelo prazo que perdurar o atraso da referida entrega.

5.12 Os prazos estipulados não prevalecerão diante dos motivos de força maior, dos casos fortuitos e dos fatos da administração, desde que devidamente comprovados perante a Comissão de Fiscalização da 12ª RM, com recursos administrativos para o Comandante da 12ª Região Militar, se for o caso.

5.13 O militar está obrigado a fornecer ao Fiscal de Contrato ou a Seção responsável do Órgão Participante e a empresa Contratada, o endereço no exterior para a entrega da bagagem.

5.14 O seguro da bagagem será de obrigatoriedade da Contratada, cujo valor máximo previsto por transporte realizado será conforme art. 51. do Decreto 4.307, de 18 de julho de 2002, sendo, no caso específico, para cada item do respectivo Termo de Referência.

Art. 51 do Decreto 4.307 de 18 de Julho de 2002 "O seguro da bagagem é obrigatório, caso o transporte seja feito sob a responsabilidade da União, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Fls. nº 118
Adilene

Para fins de seguro, a bagagem será avaliada, conforme descrito abaixo:

- móveis, aparelhos e utensílios de uso doméstico: até dez vezes o valor do soldo do posto ou da graduação do militar; e

- automóveis e motocicletas: até o valor praticado no mercado de veículos da localidade de origem apurado na data da emissão da requisição, aplicável à respectiva marca, modelo e ano de fabricação.

O seguro será calculado sobre o valor declarado pelo militar para a sua bagagem quando este for inferior ao teto obtido, na forma do inciso I do§ 1o deste artigo.

5.14.1 Por ocasião da retirada da bagagem, a Empresa Transportadora deverá apresentar ao usuário, ou seu representante, a apólice específica do seguro referente à prestação individualizada do transporte a ser realizado.

5.14.2 A Contratada deverá, no ato da entrega do "Conhecimento Rodoviário de Carga" ao Cmdo/12ª RM ou Órgãos Participantes, apresentar o comprovante do seguro correspondente (averbação definitiva, individualizada para a bagagem de cada usuário).

5.14.3 Acima do limite previsto, o seguro da diferença, por ventura existente, será por conta do usuário, junto à Empresa Transportadora, que emitirá, por ocasião da retirada da bagagem, um recibo de averbação de seguro complementar.

5.14.4 Caso haja qualquer tipo de alteração com a bagagem e veículos e não houver acordo pelo ressarcimento dos prejuízos causados entre a Contratante e o militar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o militar poderá realizar o acionamento do seguro para o ressarcimento dos prejuízos causados pela Contratante.

5.15 Ultrapassado o limite estabelecido na legislação vigente e específica relativo à cubagem ou peso a transportar, compete ao militar movimentado o pagamento do excesso junto à Empresa Transportadora, de acordo com o valor contratado para o metro cúbico ou quilograma estabelecido na Requisição de Transporte, acrescido das demais taxas correspondentes.

5.16 Quando as condições do local da apanha ou da entrega forem impróprias para a ida da "porta-container" e/ou "lift-van", tal fato deverá ser informado ao usuário.

5.17 O redespacho é permitido, sob inteira responsabilidade da Contratada.

5.18 A Contratante tem o direito, mesmo na vigência do contrato com a empresa civil vencedora da licitação, de transportar as bagagens utilizando seus próprios meios, de outras Forças Armadas ou ainda dos Órgãos ou Entidades Públicas.

5.19 A Contratada deverá informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Fiscal de Contrato ou a Seção responsável dos Órgãos Participantes e ao militar, ou a seu representante, no endereço de destino, a data da chegada da bagagem, a fim de acertar a entrega da mesma.

5.20 Para fins de registro de preço, a cotação mínima deverá ser considerada a totalidade de cada item. Já para a execução do serviço, a Contratada deverá transportar qualquer volume, conforme a necessidade insurgida durante a vigência da ata de registro de preço do objeto contratado.

DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

5.21 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Contratada que:

5.22 Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

5.23 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

5.24 Fraudar na execução do contrato;

5.25 Comportar-se de modo inidôneo; e

5.26 Cometer fraude fiscal.

5.27 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

5.28 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

5.29 Multa de:

5.29.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

5.29.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

5.29.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

5.29.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

5.29.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato; e

5.29.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.29.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

5.30. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

5.31 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

5.32 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 21.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

5.33 As sanções previstas nos subitens 5.28, 5.29.7, 5.30 e 5.31 poderão ser aplicadas à Contratante juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

5.34 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

120
Adhemar

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

5.35 Também ficam sujeitas às penalidades do Art 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as empresas ou profissionais que:

5.35.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.35.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

5.35.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.36 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto naLei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

5.37 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Fls nº 121 Adrienne

5.37.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.38 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

5.39 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.40 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

5.41 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.42 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

5.43 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6. Modelo de gestão do contrato

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.);

6.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (, art. 22, II, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017, art. 22, II);

6.7.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017, art. 22, II).

6.7.3 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.4 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.14 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.14.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no parágrafo no art. 125 da Lei 14.133/2021.

6.14.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Fls. nº 123 Adrienne

6.14.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.14.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 104, inciso IV, 115, e 155, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021.

6.14.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.14.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

6.14.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.14.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.14.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.14.10 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.14.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

6.14.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7. Critérios de medição e pagamento

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de medição do Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo deste Termo de Referência..

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 os mecanismos de controle que serão utilizados para avaliar e monitorar a prestação dos serviços incluem:

7.3.1.1 fiscalizações rotineiras;

7.3.1.2 verificação dos relatórios resultantes dessas fiscalizações e dos relatórios quinzenais enviados pelas empresas contratadas;

Fl. Nº 124 Adriana

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

7.4 Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços – ANS, o qual tem por objeto medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.5 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

7.6 As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

7.7 A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos da metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

DOS PROCEDIMENTOS

7.8 O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

7.9 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal de Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

7.10 A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação o da reincidência do fato.

7.11 Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

7.12 O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal de Contrato.

7.12.1 Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

7.13 Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação da fatura para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação dos serviços prestados.

7.14 A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

7.15 A fatura deverá ser enviada por e-mail ou entregue/protocolada para o Fiscal de Contrato da 12ª RM, ao receber da CONTRATADA a fatura para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

7.16 Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os temos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

7.17 O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

7.18 As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela a seguir:

Ocorrências	Valor da Infração
Ocorrência tipo 01 Deixar a empresa contratada, de no prazo limite 30 dias anteriores ao embarque, enviar funcionário ao domicílio do militar, em horário	

previamente combinado, para realizar vistoria com o fim de estimar o volume e o tipo da bagagem a ser transportada, confirmar a data de apanha, além de colher o inventário feito pelo militar, conforme Apêndice a este TR, e remeter uma via ao Fiscal de Contrato, dos bens transportados para fins de indenizações ou reparos em caso de avarias.	01 ponto
Ocorrência tipo 06 Deixar de ter a relação dos materiais e bagagens a serem transportados para fins de indenizações ou reparos em casos de avarias.	02 pontos
Ocorrência tipo 07 Deixar de ter um representante legal da empresa, em Manaus-AM, para tratar de assuntos pertinentes ao contrato, sempre que for solicitado, devendo comparecer sempre dentro de 24 horas, levando em consideração o horário de expediente da contratante.	02 pontos
Ocorrência tipo 05 Deixar de observar que uma vez acomodada a carga no contêiner, lift van, baú air van ou caminhão baú, este não poderá sofrer manuseio, até que chegue a seu destino na casa do militar.	03 pontos
Ocorrência tipo 02 Deixar de cumprir as formas de acondicionamento e o tipo de embalagem recomendados por item de mudança, previstas no Termo de Referência.	03 pontos
Ocorrência tipo 04 Deixar de observar que na ocorrência da retirada da mudança em depósito e já embalada, a mesma deverá ser desembalada e novamente embalada para o transporte.	03 pontos
Ocorrência tipo 03 Deixar de realizar corretamente o transporte de bagagem, que inclui, além da apanha e da entrega propriamente dita, desmontagem do mobiliário, acondicionamento e embalagem de todos os itens a transportar; montagem do mobiliário e arrumação de todos os itens transportados, no local da entrega, bem como armazenagem de até 30 (trinta), quando solicitado pelo usuário, conforme do Termo de Referência.	04 pontos
Ocorrência tipo 08	

Deixar a contratada de providenciar a apólice referente ao seguro dos bens do militar. A apólice de seguro individualizada. devidamente averbada. deverá ser entregue ao militar e a contratada até a data do carregamento da bagagem. conforme consta do Termo de Referência.	05 pontos
Ocorrência tipo 02 Deixar de realizar o transporte da bagagem. automóvel e motocicleta desde o endereço de origem (local da apanha) até o endereço de destino (local da entrega). em veículo especializado correspondente a cada caso. conforme consta do Termo de Referência.	05 pontos

DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

7.19 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no pagamento
02 pontos	- Desconto de 2,5% sobre o valor total do serviço realizado
03 pontos	- Desconto de 5% sobre o valor total do serviço realizado
04 pontos	- Desconto de 7,5% sobre o valor total do serviço realizado
05 pontos	- Desconto de 10% sobre o valor total do serviço realizado
06 pontos	- Desconto de 12,5% sobre o valor total do serviço realizado
07 pontos	- Desconto de 15% sobre o valor total do serviço realizado
08 pontos	- Desconto de 17,5% sobre o valor total do serviço realizado
09 pontos	- Desconto de 20% sobre o valor total do serviço realizado
10 pontos ou mais	- Desconto de 25% sobre o valor total do serviço realizado

Do recebimento

7.20 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 22, X, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.20.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.20.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.20.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.20.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.21 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.21.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.21.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 140, §6º, I, II e III, Lei nº 14.133, de 2021)

7.21.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.21.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.22 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.23 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por militar ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.23.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.23.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.23.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.23.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.23.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.24 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.24 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.24 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Fl. nº 128

7.25 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.26.1 o prazo de validade;

7.26.2 a data da emissão;

7.26.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.26.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.26.5 o valor a pagar; e

7.26.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.27 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.28 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.29 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.30 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.31 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.32 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.33 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.34 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.35 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.36 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.37 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

Fl. Nº 128 Adriane

7.38 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.39 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Prazo de pagamento

7.40. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 de 2022.

Forma de pagamento

7.41. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.43.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.44. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.45 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.46 Após o interregno de 12 (dose) meses, e independentemente de pedido da Contatada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5° do Decreto n° 1.054, de 1994):

R = V (I – I°) / I°, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.47 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.48 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.49 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.50 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.51 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.52 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, item único.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3 **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mei ;

8.5 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [illegible] de dezembro de [illegible].

8.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Fls. nº 138

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [illegible] de maio de 1943;

8.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital, ou ainda Estadual (se for o caso específico do licitante) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.20 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.22 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez porcento) do valor total da proposta aceita.

8.23 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Fl. nº 132 Adriene

8.26 Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.27 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1 Comprovar ter realizado mudanças internacionais e/ou nacionais que somem pelo menos 50% do volume máximo estimado para a contratação por cidade/item em observância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdãos 2.696/2019, 361/2017, 1.214/2013, 1.052/2012, 2.088/2004 e 1.284/2003), todos do Plenário. No tocante aos automóveis, exigir-se-á o transporte internacional de 1 (um) automóvel. Considerando-se que o objeto de licitação prevê a prestação desse serviço por preceitos legais, exige-se a correspondente qualificação técnica das licitantes.

8.27.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com a seguinte característica mínima:

8.27.2.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses, serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5/2017/ SEGES/MPDG.

8.28 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.29 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDG.

8.30 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32 O fornecedor deverá apresentar declaração de que a empresa disporá de representação empresarial nas cidade de Manaus, a ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da vigência do contrato.

8.33 O fornecedor deverá apresentar declaração de que disporá de depósito para armazenagem de bagagem, a ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da vigência do contrato.

8.33.1 A empresa deverá apresentar à Contratante, conforme prazo estipulado no subitem supra, documento no qual conste o endereço completo e telefone do depósito para armazenagem de bagagem.

8.33.2 A Contratada deverá apresentar a documentação de regularidade emitida pelos órgão de fiscalização das condições de segurança das instalações.

8.34 Os critérios de aceitabilidade de preços serão os valores unitários referentes ao transporte de bagagem, alíquota de seguro e transporte de automóveis, por cidade, conforme planilhas de custos anexas ao Edital.

8.35 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

8.36 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.37. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.38.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos art. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

Fls. nº 133
Adhemar

8.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.38.4. O registro previsto na Lei 5.764, de 1971, art. 107;

8.38.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.38.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.38.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 11, da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 17.692.641,07

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 17.692.641,07 (dezessete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e sete centavos) conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 160014 (Comando da 12ª Região Militar;

II) Fonte de Recursos: 0100000000;

III) Programa de Trabalho: conforme previsão orçamentária;

IV) Elemento de Despesa: 339033;

V) Plano Interno: conforme previsão orçamentária, relacionados à Transporte de Bagagem;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOSE CARLOS BERNARDO

Agente de contratação

ALEXANDRE MENDONCA DA SILVA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 27/10/2023 às 10:06:07.

FERNANDO CAETANO CARDOZO

Equipe de apoio

Despacho: APROVO o presente Termo de Referência para aquisição de serviço de Transporte Internacional e/ou Nacional de bagagem e demais itens de interesse do Comando da 12ª Região Militar.

ARTHUR JOSE MARINS PIMENTEL

Autoridade competente

Fls. nº 135
Adrienne

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

(Processo Administrativo nº64321.016996/2023-20)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..... QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CMDO 12ª RM E

A União, por intermédio do Comando da 12ª Região Militar, com sede na Av. Coronel Teixeira, 6155, Ponta Negra, CEP 69037-000, na cidade de Manaus/Estado AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Tenente-coronel Arthur José Marins Pimentel, Ordenador de Despesas, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, *em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 64321.016996/2023-20 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte de mobília e bagagem em território nacional e internacional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

Fl. nº 136 Adriana

2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de contados da no do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando não houver comunicação em contrário, feita por qualquer das partes, com de antecedência, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado previstas neste instrumento.*

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Fl. nº 137 Adilene

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *É permitida a subcontratação dos seguintes serviços:*

4.1.1. *frete;*

4.1.2. *embalagem e manuseio de bens; e*

4.1.3. *seguro, a fim de viabilizar a entrega da bagagem no destino final requisitado.*

4.2. *É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.*

4.3. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.4. *A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*

4.5. *O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*

4.6. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

4.7. *Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:*

4.7.1. *O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;*

4.7.2. *O CONTRATADO deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e*

4.7.3. *O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.*

4.7.4. *Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. ~~O valor mensal da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$ (.....)~~

Fl. Nº 138
Adrienne

OU

5.2. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/____ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Fl. Nº 138 Adriane

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *5 (cinco) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *5 (cinco) dias úteis.*

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que

Fl. nº 140 Adriene

ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

Fl. Nº 141 Adriene

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais: [indicar o endereço completo]*

9.24.1. *O deslocamento até o local da repartição, salvo se encontrado [indicar o endereço completo] a [...] quilômetros de distância, deverá ser custeado pela [...] mediante autorização conforme avaliação técnica do local demandado.*

9.25. *Realizar a manutenção corretiva com transferência de conhecimento tecnológico e técnicas empregadas, de modo a possibilitar a operação dos equipamentos, fornecendo informações pertinentes, bem como, se for o caso, exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou de terceiros por ele indicados, para a operação dos serviços.*

9.26. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*

9.26.1. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suportes físicos de qualquer natureza e aplicação da obra.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento); e

11.1.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do artigo 137 da Lei Nr 14.133, 1º de abril de 2021.

11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. *O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

Fl. Nº 143 Adrienne

11.9.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.*

11.10. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;*

11.11. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

11.12. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

11.13. *O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.*

11.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Fl. Nº 144 Adrienne

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 3% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Fl. nº 145 Adienne

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. ~~O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

13.2. ~~Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado pelo contratado~~

13.3. ~~Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:~~

a) ~~ficará ele impedido em licitar e contratar com a União, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~

b) ~~poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual~~

OU

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Fl. Nº 146 Adriana

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.1.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Fls. nº 147 Adriana

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Fl. nº 148
Adriene

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A União, por intermédio do Comando da 12ª Região Militar, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), sediada na Av. Coronel Teixeira, 6155 – Ponta Negra, CEP 69037-000, Manaus-AM, neste ato representado pelo senhor Tenente-coronel Arthur José Marins Pimentel, Ordenador de Despesas, nomeado no boletim interno nº 48, de 13 de março e 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2023, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 64321.016996/2023-20, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ~~ou Aviso da Contratação Direta~~, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviço de transporte de mobília e bagagem em território nacional e internacional, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 09/2023 ~~ou f do Aviso da Contratação Direta~~, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	**Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)**			
X	**Especificação**	**Unidade de medida**	**Valor Un**	**Valor total**

Fl. nº 148
Adrienne

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 12ª Região Militar.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

~~OU~~

~~4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:~~

~~4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;~~

~~4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e~~

~~4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.~~

~~4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.~~

~~4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.~~

~~4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.~~

~~4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.~~

Fl. nº 150
Adhemar

4.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual não seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.9. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, individualmente, cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.9. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fl. nº 151
Adriene

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* ~~ou no aviso de contratação direta~~ e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* ~~ou no aviso de contratação direta~~ e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Fl. nº 152
Adilene

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* ~~ou do aviso de contratação direta~~, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Fl. nº 153
Adriana

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Fl. nº 154
Advogado

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Fl. Nº 155
Adrienne

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital* ~~ou no aviso de contratação direta~~.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Fl. nº 156
Adriene

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*

Fl. nº 157
Adriene

Item do TR								
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Fl. nº 158
Adriene

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO

ANEXO IV

MODELO DE REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE DE BAGAGEM Nº XXX STA/12ª RM

<table>
<tr><td colspan="5">Documento do Militar interessado:</td></tr>
<tr><td>Fato Gerador:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td>Militar movimentado</td><td colspan="4">(P/G, nome completo e CPF)</td></tr>
<tr><td colspan="5">1 VOLUMES DE BAGAGEM</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Do Militar: XX m³</td><td colspan="4">Tem Direito: XXm3</td></tr>
<tr><td colspan="4">Volume Medido: _____m3</td></tr>
<tr><td colspan="4">Excesso de volume: _____m3</td></tr>
<tr><td>Meio Trnp:</td><td>Distância:</td><td>Valor da faixa de distância:</td><td>Valor total:</td><td>Valor de Seguro:</td></tr>
<tr><td colspan="5">Endereço para apanha:
Telefones de contato:
E-mail:</td></tr>
<tr><td colspan="5">Endereço da entrega: (a ser informado pelo militar)</td></tr>
<tr><td colspan="5">Data da Apanha:
Prazo para entrega: xx (xxxx) dias, conforme contrato.
Empresa Transportadora:
Telefone</td></tr>
<tr><td colspan="5">O transporte realizado para o trecho não contratado, mesmo requisitado, caracteriza o uso de má fé com a Administração.</td></tr>
<tr><td colspan="5">Manaus/AM, ___ de _____ de _____.

Nome Completo - Posto
Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar</td></tr>
<tr><td colspan="5">A metragem cúbica medida é de () _____ m³.

Conferida pelo militar/responsável e pelo representante na data de embarque em _____/_____/_____.

_____ _____
Assinatura do militar Responsável Assinatura do representante da empresa</td></tr>
</table>

Fl. Nº 159

Assinatura de membro da Comissão de fiscalização	Assinatura de membro da Comissão de fiscalização

Assinatura do Presidente da Comissão de fiscalização

2 Observações: **Cabe a empresa verificar se o trecho requisitado corresponde ao trecho do contrato em vigência.**

1.1 RECIBO NO LOCAL DA ENTREGA

Foram prestados os serviços solicitados na presente Requisição – () Sem Alteração () Com Alteração.

Satisfação com o serviço prestado – () Excelente () Muito bom () Bom () Regular

Local e Data

Assinatura seguida do nome legível

Manaus/AM, ___ de _____ de _____.

Nome Completo - Posto
Fiscal de Contrato

Fl. Nº 160
Adilene

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO

ANEXO V

MODELO DE INVENTÁRIO– STA/12ªRM

INVENTÁRIO DE BENS						
Militar movimentado:						
CPF:		Ident. Militar:				
Origem:		Destino:				
Telefone:		E-mail:				
End. para apanha:						
End. para entrega:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ITEM ASSEGURADO	
					SIM	NÃO
1			R$ -	R$ -		
2			R$ -	R$ -		
3			R$ -	R$ -		
4			R$ -	R$ -		
5			R$ -	R$ -		
6			R$ -	R$ -		
7			R$ -	R$ -		
8			R$ -	R$ -		
9			R$ -	R$ -		
10			R$ -	R$ -		
11			R$ -	R$ -		
12			R$ -	R$ -		
13			R$ -	R$ -		
14			R$ -	R$ -		
15			R$ -	R$ -		
VALOR TOTAL SEGURADO:						

_____, ___ de _____ de _____.

Nome completo – Posto/Grad

Nome completo
Representante da Empresa

Nome completo – Posto/Grad
Fiscal de Contrato

ANEXO VI – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Modelo) (PAPEL TIMBRADO)

<Local e data>

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023

NUP: 64321.016996/2023-20

Contratação de empresa especializada na prestação do Serviço de transporte de mobília e bagagem em território nacional e internacional

PLANILHA DE CUSTOS

Empresa:		CNPJ:	
End.:			
Itens propostos			
Item	Descrição	Quantidades	Valor Total

CUSTOS ENVOLVIDOS NO DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

DESCRIÇÃO	**TOTAL (%)**	
A	Custos da mão de obra envolvida (remuneração, encargos previdenciários, FGTS entre outros.	
B	Custo dos insumos utilizados	
C	Despesas Operacionais e Administrativas.	
D	Lucro	
E	Tributos	
TOTAL (A+B+C+D)		

Cidade/UF, __ de _____ de 2023.

Nome da empresa

Representante Legal

CPF

Fl. nº 162
Adriene

ANEXO VII

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

MODELO

Indicador	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	**Descrição**
Finalidade	
Meta a cumprir	
Instrumento de medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início de Vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
Observações	
Exemplo de Indicador	
Nº 01 Prazo de atendimento de demandas (OS)	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	24 h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica
Forma de acompanhamento	Pelo sistema
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da OS De 1 a 1,5 - 90% do valor da OS De 1,5 a 2 - 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 - multa de XX 30% das OS acima de 2 - multa de XX + rescisão contratual
Observações	

.....,de.....de 2023.

XXXXXXXXXXXX

XXXXXX

Fl. Nº 163
Adrienne

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/ 1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023
NUP: 64321.016996/2023-20

JUSTIFICATIVA À VEDAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Em conformidade com o disposto no subitem 4.2.6 da Minuta do Edital, **JUSTIFICO** a vedação para participação de empresas reunidas em consórcio, objetivando a contratação do serviço de transporte de mobília e bagagem em território nacional e internacional, por intermédio da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023, como se segue:

1. Em relação à participação em certames licitatórios de empresas reunidas em consórcio, o legislador pátrio contemplou no art. 15, da lei 14.133/21 o poder discricionário da Administração em permitir ou não a participação de consórcios. Vejamos:

> Art. 15. **Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio**, observadas as seguintes normas: *Grifo Nosso.*

2. A Administração pretende por meio de Pregão, na sua forma Eletrônica, selecionar a proposta mais vantajosa objetivando a contratação do serviço de transporte de carga e/ou passageiros, mediante as condições previstas nos ditames editalícios referenciados. Tais artigos constituem-se como serviços comuns, não sendo de grande vulto e/ou alta complexidade técnica, se fosse contrário não poderia ser licitado por Pregão. Vejamos o que o art. 1º. Decreto nº 10.520/02 expõe:

> Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

3. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que os bens comuns são perfeitamente pertinentes e compatíveis para empresas atuantes do ramo licitado. Neste tipo de licitação, dado as características dos bens, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

4. Cumpre destacar que caso fosse admitida pela Administração, a participação dos consórcios não garantiria e/ou ampliaria a competitividade, ao contrário, poderia até restringir a competição, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, o que indubitavelmente, levaria a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa.

5. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de empresas reunidas em consórcios, expressa no subitem 3.7.9 do referido Edital, no caso concreto em análise, visa

exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer os bens, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

6. Diante ao exposto e considerando que se trata de uma contratação dada como comum da Administração, levando-se em conta ainda que existam várias empresas que sozinhas ampliam a competitividade, proporcionando a seleção de uma proposta mais vantajosa à Administração, este Ordenador de Despesas decide manter a supracitada vedação disposta no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023, deste Grande Comando.

Fl. nº 164
Adriene

Manaus - AM, 14 de novembro de 2023.

ARTHUR JOSÉ MARINS PIMENTEL - Ten Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar

165
Adrienne

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica[1].

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em **quatro** seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência
Não: não atende plenamente a exigência
Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente	Indicação do local do processo em que foi

Fl. nº 166
Adrienne

	a exigência?	atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?[2]	Sim	02
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?[3]	Sim	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?[4]	Sim	03
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?[5]	Sim	
Consta documento de formalização de demanda?[6]	Sim	11
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?[7]	Sim	45
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?[8]	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar?[9]	Sim	37
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[10]	Sim	
Há Análise de Riscos?[11]	Sim	48
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?[12]	N/A	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[13]	Sim	56
Há termo de referência?[14]	Sim	50 - 80
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022?[15]	Sim	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?[16]	Sim	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?[17]	Sim	
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da	Sim	

F. Nº 167
Adrienne

contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? [18]		
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo[19]?	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?[20]	N/A	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? [21]	Sim	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?[22]	Sim	
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? [23]	Sim	83-104
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? [24]	N/A	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?[25]	Sim	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	N/A	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? [26]	Sim	
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? [27]	N/A	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? [28]	Sim	163

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?[29]	Sim	13-33

Fl. nº 168
Adriana

Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? [30]	Sim	
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? [31]	Sim	
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? [32]	N/A	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? [33]	Sim	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? [34]	Sim	
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? [35]	N/A	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? [36]	Sim	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os	Sim	

Fl. nº 169
Adriana

orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?[37]		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?[38]	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?[39]	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?[40]	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?[41]	Sim	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?[42]	N/A	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?[43]	Sim	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?[44]		

VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?[45]	Sim	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?[46]	Sim	
Consta informação do uso ou justificativa para não	N/A	

Fls. nº 170
Adrienne

utilização de catálogo eletrônico de padronização?[47]		
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?[48]	Sim	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços?[49]	N/A	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo?[50]	N/A	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos?[51]	N/A	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado?[52]	Sim	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato?[53]	Sim	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?[54]	N/A	

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/ 1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO

OFÍCIO Nº 8-SALC/B Adm Ap 12ª RM/Cmdo 12ª RM

Manaus/AM, 16 de novembro de 2023.

À Senhora
FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO
Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas – CJU/AM
Rua Salvador, 440 – Adrianópolis – Ed. SOBERANE – 16º Andar – Sala 1601
69020-090 – Manaus/AM

Assunto: **Apreciação Jurídica.**

Senhora Coordenadora Geral,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União, de acordo com o art. 53 da Lei nº 14.133/21, conforme **formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: 11/12/2023 Prazo máximo para devolução da CJU/AM, a fim de não prejudicar a contratação.	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS:
E-mail: pregao@12rm.eb.mil.br	Telefone: (92) 3659-1251 – 92 99280-1005 Ten Adrienne
NUP: 64321.016996/2023-20	Nº de volumes: 1 (um)
Data de Abertura do Processo: 10/10/2023	
Valor: R$ 17.692.641,07 (dezessete milhões seiscentos e noventa e dois mil seiscentos e quarenta e um reais e sete centavos).	Modalidade: PE SRP
Prazo: 12 meses	Sigla do Órgão: CMDO 12ª RM
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021 - Atualização: maio/2023	
Houve alteração? Não	Relacionar os itens modificados [1]:

Certifico o SOBRESTAMENTO do processo NUP 64321.016996/2023-20, objetivando auxiliar na verificação e análise por parte dessa CJU/AM, assumindo o compromisso da não movimentação do mesmo a partir de 17/11/2023.

CONTINUA...

1 – Com relação a justificativa para as alterações nos modelos da AGU a mesma pode ser apresentada em documento específico, juntado aos autos, com a indicação das respectivas folhas.

<table>
<tr><td colspan="4">REENCHIMENTO OBRIGATÓRIO</td></tr>
<tr><td colspan="4">Assunto/Objeto: Eventual contratação do serviço de transporte de mobília e bagagem em território nacional e internacional.</td></tr>
<tr><td colspan="4">O PROCESSO É CONSIDERADO SENSÍVEL PELO ÓRGÃO ASSESSORADO? ()SIM (X)NÃO
Em caso positivo, descrever os motivos:

(OBS.: Por processo sensível, entende-se aquele processo cujo objeto seja complexo ou que possua importância estratégica para o órgão por estar imbricado com outras contratações, dele dependentes; ou pela repercussão que possa ter perante outros setores da administração ou da sociedade.)</td></tr>
<tr><td colspan="4">IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

(OBS: De acordo com os conceitos listados abaixo, sendo possível marcar mais de uma opção se o caso admitir)</td></tr>
<tr><td>AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado.</td><td></td><td>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.</td><td></td></tr>
<tr><td>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública.</td><td></td><td>PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.</td><td></td></tr>
<tr><td>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</td><td>x</td><td>RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="3">CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Civis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="4">OBSERVAÇÃO:</td></tr>
</table>

ARTHUR JOSÉ MARINS PIMENTEL - TC
Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar